SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 19 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XIV | Nº 3221

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2023 / 2025

CARGO	MUNICIPIO	NOME
Diretor Presidente	Campos Verdes	Haroldo Naves Soares
Diretor 1º Vice-Presidente	Jaraguá	Paulo Vitor Avelar
Diretor 2º Vice-Presidente	Rio Quente	Ana Paula Lima de Oliveira
Diretor Administrativo	Santa Helena de Goiás	Joao Alberto Vieira Rodrigues
Diretor Administrativo Substituto	Panamá	Jose Willian Coelho de Paula
Diretor Financeiro	Turvelândia	Siron Queiroz dos Santos
Diretor Financeiro Substituto	Bonfinópolis	Kelton Pinheiro
Diretor Escola de Gestão Pública	São Luís de Montes Belos	Eldecírio da Silva
Diretor Legislativo	Campos Verdes	José Carlos da Silva Santos

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL 3 RIOS

PRESIDÊNCIA
CONSORCIO MUNICIPAL TRÊS RIOS - CM3R

RESOLUÇÃO Nº 001/2023
"Estima as receitas e fixa as despesas do Consórcio Municipal Três Rios para o exercício de 2024 e da outras providências."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL TRÊS RIOS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Assembléia Geral aprovou e eu presidente sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

ARTIGO 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2024, o Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Três Rios, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R$ 8.682.773,09 (oito milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e nove centavos).

ARTIGO 2º - As receitas serão realizadas, parte mediante as transferências dos municípios através de contratos de rateio e parte por transferência de recursos de convênios firmados entre o consórcio e o governo Federal (união), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS PREVISTAS
I - RECEITAS CORRENTES----------2.382.773,09
TRASFERÊNCIAS CORRENTES ----------**2.382.773,09**

II - RECEITA DE CAPITAL----------**6.300.000,00**
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO
Transferências de recursos da União ao CM3R---------- 6.300.000,00

TOTAL ---------- 8.682.773,09

ARTIGO 3º - As despesa serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSÓRCIO TRÊS RIOS---------- **277.523,09**
AQUISIÇÃO DE ÁREA E EQUIP.CONST. ATERRO SANITÁRIOS--------- 8.405.250,00
TOTALGERAL---------- **8.682.773,09**

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES ----------677.523,09
DESPESAS DE CAPITAL----------8.005.250,00
TOTAL----------**8.682.773,09**

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

04 – ADMINISTRAÇÃO----------8.682.773,09

ARTIGO 5º - A presidência do Consórcio, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos parágrafos PRIMEIRO, SEGUNDO E QUARTO do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite de 70% (Setenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias especificas.

ARTIGO 6º - O saldo orçamentário das despesas constantes das fichas do Orçamento de 2024, serão corrigidos mensalmente, no primeiro dia de cada mês, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Caso este índice seja extinto, será utilizado o índice substituto determinado pelo Governo Federal, mantendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

ARTIGO 7º - As despesas constantes neste orçamento, destinadas a aquisição de áreas, programadas para construção dos aterros sanitários e compra de equipamentos, para implementação de catadores de reciclagem e unidade de biocompostagem, somente serão rateadas caso ocorra a demanda e mediante aprovação pela assembleia geral do consórcio.

ARTIGO 8º - Esta Resolução será publicada e entrará em vigor a partir de 1.º janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal 3 Rios, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

A.G.O. Do Consorcio Intermunicipal de Desenv. Regiaonal Três Rios
ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Presidente

Publicado por:
Sonia Alves de Paula Oliveira
Código Identificador:711961FE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE AMARALINA

PODER EXECUTIVO
DECRETO DE DISPENSA N° 529/2023, DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

"Declara a Dispensa de Licitação com Divulgação do aniversário da cidade e mensagem natalina com inserções diárias em rádio e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDOo objeto de prestação de serviço, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Amaralina-GO.

CONSIDERANDOa necessidade da prestação de serviço com Divulgação do aniversário da cidade e mensagem natalina com inserções diárias em rádio;

CONSIDERANDOque foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a Despesa com Divulgação do aniversário da cidade e mensagem natalina com inserções diárias em rádio, para atender as demandas Secretaria Municipal de Administração de Amaralina-GO.

DECRETA:

Art. 1°- Fica declarada a Dispensa de licitação para Divulgação do aniversário da cidade e mensagem natalina com inserções diárias em rádio, para atender as demandas Secretaria Municipal de Administração de Amaralina-GO, por meio da empresa RADIO MARA ROSA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.860.126/0001-90,localizada na R ESPIRITO SANTO – CENTRO– QUADRA 01 LOTE 16/17 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO.

Art. 2°- Autoriza o empenho da despesa no valor de**R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais)**, em favor da empresa RADIO MARA ROSA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.860.126/0001-90,localizada na R ESPIRITO SANTO – CENTRO– QUADRA 01 LOTE 16/17 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO para despesa Divulgação do aniversário da cidade e mensagem natalina com inserções diárias em rádio, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa RADIO MARA ROSA FM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.860.126/0001-90,localizada na R ESPIRITO SANTO – CENTRO– QUADRA 01 LOTE 16/17 - CEP 76.490-000 – MARA ROSA-GO**,**para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

Amaralina, aos 18 dias de dezembro de 2023.

DÁSIO MARQUES FERREIRA
Prefeito Municipal de Amaralina - GO

Publicado por:
Neire Rodrigues Lima
Código Identificador:438417E9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO:078/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. º 078/2023

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **04 de janeiro de 2024, às 09:00 horas**, no Sistema BNC, **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando motivada pela real necessidade de **Registro de preços para Aquisição de bombas submersas** conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de **Pregão nº 078/2023** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 18 de dezembro de 2023.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:352E8717

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2023

2 TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 016/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
NUMERO DO TERMO: 002.016/2023
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADO: GUILHERME JUNIOR PAULI
OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 016/2023 pelo período de 12 (doze) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
VALOR: R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para o período aditivado.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:73D1E566

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ITEM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023
PROCESSO Nº 4911/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: SILP CATANDUVA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto o cancelamento do registro de preços de item da Ata de Registro de Preços Nº 073/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é a **aquisição de materiais de limpeza pesada para manutenção de diversas secretarias,** em virtude do interesse público da administração na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, resolve cancelar o item 0025 - DETERGENTE LÍQUIDO ALCALIZANTE – PARA PRÉ LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES EM ALGODÃO E POLIÉSTER, COM SUJIDADE LEVE OU PESADA. DOSAGEM MÁXIMA A SER UTILIZADA 2ML A 4ML POR KG DE ROUPA SECA. EMBALAGEM EM BOMBONAS DE 50 LITROS DE ALTA RESISTÊNCIA, LACRADAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA, FISPQ E FICHA TÉCNICA. CLASSE DE RISCO 2.

DATA DA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:595623AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ITEM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0702023
PROCESSO Nº 4907/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO EIRELI EPP
OBJETO: O presente termo tem por objeto o cancelamento do registro de preços de item da Ata de Registro de Preços Nº 070/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é a **aquisição de materiais de limpeza pesada para manutenção de diversas secretarias,** em virtude do interesse público da administração na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, resolve cancelar o item **0020** - DETERGENTE ALCALINO ADTIVO PARA TECIDO, LINHA HOSPITALAR, É UM AGENTE ALCALINIZANTE. SOLUBILIZA E MANTÉM SUSPENSAS AS SUJIDADES IMPREGNADAS NAS FIBRAS, NA SOLUÇÃO DE LAVAGEM. NOME QUÍMICO: HIDRÓXIDO DE SÓDIO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICO: ASPECTO: LÍQUIDO INCOLOR; ODOR: PRATICAMENTE INODORO; SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO. DILUIÇÃO: 0,5ML A 7 ML/KG POR ROUPA. EMBALAGEM EM BOMBONAS DE 50 LITROS DE ALTA RESISTÊNCIA, LACRADAS. APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA, FISPQ E FICHA TÉCNICA. CLASSE DE RISCO 2.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8144187E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ITEM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023
PROCESSO Nº 4902/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o cancelamento do registro de preços de item da Ata de Registro de Preços Nº 065/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 018/2023, cujo objeto é a **aquisição de materiais de limpeza pesada para manutenção de diversas secretarias,** em virtude do interesse público da administração na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, resolve cancelar o item **002** - ACIDULANTE NEUTRALIZANTE PARA TECIDO, LINHA HOSPITALAR, GARANTEM A NEUTRALIZAÇÃO DOS RESÍDUOS ALCALINOS, CLORADOS E FERROSOS, PERMITINDO ASSIM UM PERFEITO AMACIAMENTO. NATUREZA QUÍMICA: METABISSULFITO DE SÓDIO. PROPRIEDADES FÍSICOQUÍMICAS: ASPECTO: LÍQUIDO TRANSPARENTE; COR: AMARELADA; ODOR: IRRITANTE/ÁCIDO; PH: 3 A 5. DILUIÇÃO: 2 ML/KG DE ROUPA.EMBALAGENS EM BOMBONAS DE ALTA RESISTÊNCIA DE 50L, PERFEITAMENTE LACRADAS, INVIOLÁVEL, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, NÚMERO E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E EM EMBALAGEM PRÓPRIA NUNCA ANTES UTILIZADA. VALIDADE DE 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. APRESENTAR NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, FISPQ – FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS. “CLASSE DE RISCO 1”E **022** - DETERGENTE ALVEJANTE BASE ÁCIDO PERACÉTICO. LVEJANTE NEUTRALIZADOR DE CLOREXIDINA PARA TECIDO, LINHA HOSPITALAR, USADO NA REMOÇÃO DE MANCHAS PIGMENTARIAS POR OXIDAÇÃO E PROMOVEM A DESINFECÇÃO DAS ROUPAS. DEVERÁ TER COMO PRINCÍPIO ATIVO O ÁCIDO PERACÉTICO, ESTABILIZADO E CONCENTRAÇÃO DE 18%. SUA ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO RESULTA EM UM ALTO PODER DE ALVEJAMENTO E CONSEQUENTEMENTE NA REMOÇÃO DAS MANCHAS SENSÍVEIS À OXIDAÇÃO. VALIDADE DE 12 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. NOME QUÍMICO: ÁCIDO PERACÉTICO. PROPRIEDADES FÍSICO QUÍMICO: ASPECTO: LÍQUIDO LÍMPIDO; COR: INCOLOR; SOLUBILIDADE: SOLÚVEL EM ÁGUA EM QUALQUER PROPORÇÃO. DILUIÇÃO: 4 ML/KG DE ROUPA. EMBALAGENS EM BOMBONAS DE ALTA RESISTÊNCIA DE 50L, PERFEITAMENTE LACRADAS, INVIOLÁVEL, CONTENDO O NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, NÚMERO E REGISTRO DO QUÍMICO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E EM EMBALAGEM PRÓPRIA NUNCA ANTES UTILIZADA. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, LAUDO DE DETERMINAÇÃO DO TEOR DE ÁCIDO PERACÉTICO EMITIDO POR LABORATÓRIO CREDENCIADO NA ANVISA, FISPQ FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS. “CLASSE DE RISCO 2”.
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:DF5E699B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1104/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1104/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 17688/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o servidor Sr. **LUIZ FERNANDO DE SOUZA SIQUEIRA**, lotado no FUNDEB – Escola Municipal Dona Amélia Garcia Cunha, a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:FF920067

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1105/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1105/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000 e considerando o que consta no processo nº 17690/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar de Ofício,*** da função de confiança de Assessor Especial, a servidora Sra. **PRISCILA AZEVEDO DO CARMO**, lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:C7A5DCB8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1113/GAB/2023

GA B I N E T E

Portaria n.º 1113/GAB/2023

Dispõe sobre concessão Revogação de licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 99, VI, combinado com o Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 81, IX e Art. 99 da Lei complementar 032 de 12/12/2000 considerando o que consta no processo n.º 18340/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Revogação da licença para tratar de interesses particulares*** a **RUBIA LIDIANY FELIX DE LIMA**, Auxiliar de Creche, a ser lotada no FUNDEB - CEMEI Cleci Inez Braganholo**,** a partir do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:6AB93BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 1119/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria nº 1119/GAB/2023

Dispõe sobre declaração de vacância e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, Art. 64, II e Art. 68, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000.

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar vago o cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), em razão da aposentadoria por invalidez, da servidora Sra. **MARIA APARECIDA DA MAIA,** com lotação no FUNDEB Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:FD06B183

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1106/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1106/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **EDIENE RODRIGUES DA SILVA,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 004/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:3E489E65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1107/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1107/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **ELIENE TEIXEIRA PERES,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 022/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:6C005A83

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1108/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1108/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **FLAVIA DELAINE VALENTIM DE OLIVEIRA CAMPOS,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 011/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:5A9BF194

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1109/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1109/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **GERCINA FERREIRA DA SILVA,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 008/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:5B8E59A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1110/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1110/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **GRECIANA LIMA DE ASSIS CRUVINEL,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 009/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:081C2317

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1111/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1111/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **LAIS SOARES QUEIROZ VASQUEZ,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 010/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:52D17F7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1112/GAB/2023

G A B I N E T E

Portaria n.º 1112/GAB/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*** do cargo de Professor Nível I - Pedagogia (Séries Iniciais), a servidora Sra. **TAISA RODRIGUES DE JESUS DANTAS,** a partir do dia 31 de dezembro de 2023, tendo em vista o encerramento do contrato n° 006/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:656CD89C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 1996/SS/2023

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria n.º 1996/SS/2023

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art. 65 da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 18662/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar, a pedido,*** do cargo comissionado de Assessor Administrativo C, a servidora Sra. **ANDRESSA SOUZA RODRIGUES,** lotada na Secretaria de Saúde, a partir do dia 26 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Saúde de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

FERNANDA DE SOUZA IEMBO BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:25845742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO 4 TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Nº 043/2021
MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO 002/2021
NUMERO DO TERMO: 004.043/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: A C G OLIVEIRA
OBJETO. Fica prorrogado o prazo do contrato n.º 043/2021 pelo período de 12 (doze) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor mensal de **R$ 5.333,00 (cinco mil trezentos e trinta e três reais)** e total de **R$ 63.996,00 (sessenta e três mil novecentos e noventa e seis reais)** para o período aditivado.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:AB52DDC9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DE CONTRATO 226/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS: N.º 226/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO: 074/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: AVI TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é Contratação de serviços de comunicação de dados entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu GO, sede administrativa, e todas as suas unidades de atendimento, chamado de rede lan to lan (l2l).
VALOR: **R$ 29.700,00 (vinte e nove mil setecentos e setenta reais).**
DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023
DATA DE VIGENCIA: 15/12/2023 A 15/12/2024

RICARDO HIMURO
Presidente da CPL

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:A844D039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO: Nº 060/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 018/2021
NUMERO DO TERMO: 004.060/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: CENTI SOLUÇÕES LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo a revisão do valor contratual conforme solicitação da contratada, considerando que o reequilíbrio toma por base o reajuste do valor pelo IPCA (IBGE), de janeiro a outubro do ano de 2023 que foi de 3,75% do valor total do contrato. O reequilíbrio será de **R$ 5.037,33 (cinco mil e trinta e sete reais e trinta e três centavos)** no contrato nº 060/2021.
VALOR: Para efeito deste termo fica aceitado entre as partes o valor de mensal de **R$ 11.619,78 (onze mil seiscentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)** totalizando de **R$ 139.437,33** (cento e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos) para o período aditivado.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo do contrato nº 060/2021 pelo período de 12 (doze) meses, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 1º de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024.
DATA ASSINATURA TERMO ADITIVO: 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E3CC5E9E

SANECÉU
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2023 - NUNES E OLIVEIRA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CONTRATO DE FORNECIMENTO: N° 036/2023
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 77252/2023
CONTRATANTE: SANEACEU – SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADÃO DO CÉU
CONTRATADO: NUNES E OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o
fornecimento de líquido alta densidade usado no insuflador de fumaça da marca Nuol, devidamente acondicionados em embalagens originais conforme a CLÁUSULA
SEGUNDA, para o atendimento das demandas da SANEACEU.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 15 DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
DATA DE ASSINATURA: 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

RICARDO HIMURO
Presidente Da C.P.L

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:E491787B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ESTRELA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP EDITAL N° 012/2023

O Município de Estrela do Norte, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10) para atender as necessidades da frota municipal na cidade de Estrela do Norte e Goiânia, a realizar-se no dia **04.01.2024**, com início às **13hrs:00min**, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 e disposições do ato convocatório. Informações: https://www.estrela.go.gov.br/; Fone: (62) 3381-6687; segunda a Sexta da 08h as 11h e das 13h às 17h. Estrela do Norte, 19 de dezembro de 2023.

RONISMAR DIAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ronismar Dias da Silva
Código Identificador:4C80D7F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2022.

PROCESSO Nº: 4947/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 82/2022.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/03/2024, pelas mesmas condições do Contrato 469/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Valor total anual: R$ 258.966,59 (duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais, cinquenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária:
Dotação 14.05.10.122.1510.2.250.3.3.90.30. Fonte: 102
Dotação 14.05.10.301.1510.2.1253.3.3.90.30.Fonte: 114
Dotação 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30. Fonte: 102
Dotação 14.05.10.302.1510.2.254.3.3.90.30. Fonte: 131
Data de assinatura: 12/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL.
Decreto 1.091/2023. 18 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:090B1F23

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 95/2023.

Processo: 4730/2023.
Contratante: Município de Flores de Goiás / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: REGINALDO VICENTE DA CRUZ
CPF Nº 042.614.641-79
Modalidade de licitação: Credenciamento nº 95/2023.
Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de acréscimo de aproximadamente 16,37% (dezesseis virgula trinta e sete por cento) na prestação de serviços de condutor socorrista à população do Município de Flores de Goiás/GO.
Valor total da acréscimo: **6.588,00** (Seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
Recursos Orçamentários: Ficha: 359 Dotação: 14.05.10.301.1510.2.253 3.3.90.36
Data da Assinatura: 15/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1091/2023. 18 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:B01410A8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2022.

PROCESSO Nº: 5459/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADA: LUCAS SALES CAVALARI - ME (CNPJ/MF: 08.653.682/0001-43)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 040/2022.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/12/2024, pelas mesmas condições do Contrato 292/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: Dotação 14.05.10.301.1510.2.253. 3.3.90.39 Fonte 114
Dotação 14.05.10.301.1510.2.253. 3.3.90.39 Fonte 102
Data de assinatura: 13/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1091/2023. 18 de Dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:A6D6CE04

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

3° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO Nº: 4201/2023.
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás - GO/ Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATADA: REINALDO MODESTO SILVA 52199916120 - CNPJ: 24.428.466/0001-50
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 003/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93
OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 01/01/2024 À 31/12/2024 DO CONTRATO DE N. 003/2021 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA O PODER EXECUTIVO.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/01/2024 À 31/12/2024.
DO VALOR: R$ 234.169,60 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais, sessenta centavos)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Dotação 10.05.04.122.1004.2.220 3.3.90.34 – 100
Data de assinatura: 12/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:5CAECC3C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2023.

Processo: 120/2023
Contrante: Município de Flores de Goiás – GO, Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Turismo.
Contratado:WILSON B BRASILEIRO PRODUÇÕES, CNPJ Nº. 34.061.121/0001-65
Modalidade de licitação: Inexibilidade de licitação Nº. 22/2023.
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de show artístico do cantor **SORÓ SILVA.**
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, inciso III.
Valor total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Recursos Orçamentários:
Ficha: 553 Dotação: 18.18.13.392.1031.2.282.3.3.90.39 – 100

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto Nº. 1091/2023. 18 de Dezembro De 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:FCBDA064

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2022.

PROCESSO Nº: 4204/2023
CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 82/2022.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/03/2024, pelas mesmas condições do Contrato 468/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Valor total anual: R$ 521.674,51 (quinhentos e vinte e um mil,seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta e um centavos).
Dotação Orçamentária:
Ficha: 06 -10.04.04.122.1004.2.217.33..90.30.-100
Ficha: 24 - 10.05.04.122.1004.2.220.33..90.30.-100
Ficha: 66 - 10.06.12.361.0043.2.223.33..90.30.-101
Ficha: 73 - 10.06.12.361.0044.2.224.33..90.30.-115
Ficha: 131 - 10.07.20.122.1020.2.241.33..90.30.-100
Ficha: 161 - 10.08.15.452.1015.2.242.33..90.30.-100
Ficha: 192 - 10.08.26.122.1026.2.248.33..90.30.-100
Ficha: 233 - 10.27.27.813.0014.2.276.33..90.30.-10
Data de assinatura: 12/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 18 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:BBE8E6E0

PODER EXECUTIVO
DECRETO N.º 1140/2023

DECRETO N.º 1140/23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

"**Declara a inexigibilidade de Licitação para a contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, que especifica e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 25, *caput*, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os serviços de assessoria jurídica, principalmente na área de licitação e contratação pública visam orientar todos os trabalhos e decisões dos processos, inclusive as decisões do Prefeito.

CONSIDERANDO a natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente, na capacidade intelectual da advogada e na relação de confiança.

CONSIDERANDO a notória especialização, para efeito de exonerar a Administração de prévia licitação para a contratação dos serviços, tem como critério básico o perfil da profissão da advocacia e a intelectualidade da prestadora de serviços, na forma do § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993 e artigo 3º da Lei 14.039/2020 que alterou a Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

CONSIDERANDO que a sócia da empresa a ser contratada é profissional capacitada, idônea e experiente na área, sendo uma advogada renomada no Estado de Goiás, com trabalhos relevantes, possuindo no seu currículo curso especializado e atualizado com a nova lei de licitação (14.133/2021) e exercício de grande representatividade no meio jurídico como Conselheira da OAB-GO nos anos de 2016 a 2018, com reconhecimento de mérito pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pela Câmara Municipal de Goiânia.

CONSIDERANDO que na contratação de advogado o que a Administração Pública busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, mostra ser razoável, sendo o menor preço cotado e definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.

CONSIDERANDO que para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais de assessoria jurídicas prestadas nos Municípios de Posse/GO, Mara Rosa/GO e Simolândia/GO, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R$ 16.225,38 (dezesseis mil, duzentos vinte e cinco reais, trinta e oito centavos) e R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos II e III e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, para a contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídicas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, *caput*, combinado com o art. 13, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e ainda, no entendimento manifestado no Julgado nº 003/2006, oriundo do processo 7.847/2006, do TCM-GO (Tribunal de Contas do Municípios do Estado de Goiás), que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de inexigibilidade na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA SINGULAR E ESPECIALIZADA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, neste município de FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, da empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.733.064/0001-95, estabelecida à Praça José Maurício de Moura, n. 773, Galeria Via Maria, sala 8, Mara Rosa - Goiás, neste ato representada pela Dra. **MILENA MAURÍCIO MOURA**, brasileira, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional OAB/GO nº 27.004, e CPF nº 005.755.881-79.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em favor da empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MILENA MAURICIO MOURA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para assinar o contrato de prestação de serviços e início imediato dos serviços.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.

ALTRAN LOPES AVELAR NERY
Prefeito

PUBLICADO NO PLACARD DA PREFEITURA NO DIA 15/12/2023

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:19598639

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2022.

PROCESSO Nº: 1511/2023

CONTRATANTE: Município de Flores de Goiás- GO/ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ Nº 05.340.639/0001-30
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão eletrônico nº 82/2022.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de 01/01/2024 a 31/03/2024, pelas mesmas condições do Contrato 469/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.
Valor total anual: R$ 42.386,36 (Quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais, trinta e seis centavos).
Dotação Orçamentária:
Ficha:420-15.01.08.243.0047,2,233,.33..90.30.-100
Ficha:428 -15.01.08.243.1508.2.238.33..90.30.-129
Data de assinatura: 18/12/2023

CLEYSONN DE SOUZA ARAÚJO.
Presidente da CPL. Decreto 1.091/2023. 18 de dezembro de 2023

Publicado por:
Tiago Marciel Braga
Código Identificador:EADC349E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JARAGUA

PODER EXECUTIVO
LEI Nº1.580 JARAGUÁ-GO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou, e o **PREFEITO DE JARAGUÁ, Paulo Vítor Avelar,** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei e pela Lei 1.459/2021, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente urbano e rural, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.
Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se:
I – saneamento básico: conjunto de serviços e infraestruturas e instalações operacionais de:
a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;
IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;
V - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;
VI - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
Art. 3º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.
Art. 4º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações de saneamento básico de responsabilidade privada.

Seção II
Dos Princípios Fundamentais

Art. 5º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I – universalização;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso a conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, que não causem risco a saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental e proteção dos recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

VIII - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.
IX - eficiência e sustentabilidade econômica;
X - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
XI - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
XII - controle social;
XIII - segurança, qualidade e regularidade;
XIV – subsídio, com instrumentos econômicos de política social para viabilizar a manutenção e a continuidade dos serviços públicos, com o objetivo de universalizar o acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda, como vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Seção III
Dos Objetivos

Art. 8º São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, indígenas e tradicionais;
II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos estadual e federal, bem como com entidades municipalistas;
VI - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde, desenvolvendo programas de:

a) preservação dos recursos hídricos e de bacias hidrográficas, com vistas ao alcance do desenvolvimento sustentável e preservação ambiental;
b) execução do manejo do solo e da água, com a recuperação de áreas degradadas, conservação e recuperação de matas ciliares e demais florestas de proteção;
c) execução de campanhas de educação sanitária e ambiental.
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, que distribuirá, de forma transdisciplinar, à todas as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.
Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial sem a devida observância das normas de saneamento básico previstas nesta lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;

IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas socioeconômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII – adoção da bacia hidrográfica como unidade de planejamento para fins e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, compatibilizando-se com o Plano Municipal de Saúde e de Meio Ambiente, com o Plano Diretor Municipal e com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da região, caso existam;

IX - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, à capacitação tecnológica da área, à formação de recursos humanos e à busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
X - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
XI - promoção de programas de educação sanitária;
XII - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XIII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Da composição

Art. 12. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 14. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
V - Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 15. Fica ratificado o Plano Municipal de Saneamento Básico instituído pela Lei n.°1.459/2021, sendo aquele um documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007.
Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, socioeconômicos e apontando as principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - Adequação legislativa conforme legislação federal vigente.
Art. 17. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal n.° 1.459/2021, será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido, bem como elaborada em articulação com a prestadora dos serviços.
§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.
§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá englobar integralmente o território do ente do município.
Art. 18. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tornar-se-á por base o relatório sobre a salubridade ambiental do município.
Art. 19. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento.

Seção III
Do Conselho Municipal de Saneamento

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta lei.
Art. 21. São atribuições do Conselho Municipal de Saneamento:
I - elaborar e aprovar seu regimento interno;
II - dar encaminhamento às deliberações das Conferências Municipal, Regional, Estadual e Nacional de Saneamento Básico;
III - opinar sobre questões de caráter estratégico para o desenvolvimento da cidade e território municipal quando couber;
IV - deliberar e emitir pareceres sobre propostas de alteração da Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos Regulamentos;
V- acompanhar a execução do desenvolvimento de planos e projetos de interesse do desenvolvimento do Município quando afetar o âmbito do saneamento básico;
VI - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política do saneamento municipal, antes do seu encaminhamento a Câmara;

VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico e sua revisão, devendo reunir-se pelo menos duas vezes ao ano com fins específicos de monitoramento do mesmo, e efetuar a sua revisão conforme previsto nesta lei;
VIII - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na Lei do Plano Municipal de Saneamento Básico e na legislação municipal correlata;
IX - Deliberar sobre recursos de competência do FMSB, bem como acompanhar seu cronograma de aplicação.
Art. 22. O Conselho será composto em um modelo bipartite paritário, composto por no mínimo 5 (cinco) membros efetivos e por seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não admitida a recondução, nomeados por decreto do Prefeito, assegurada a representação:
I - dos titulares dos serviços;
II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 1º Os membros devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.
§ 2º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado pela Prefeitura Municipal de Jaraguá-GO.
§ 3º As reuniões do Conselho são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.
§ 4º As decisões do Conselho dar-se-ão, sempre, por maioria absoluta de seus membros.
§ 5º O Presidente do Conselho e seu Vice-Presidente, será eleito pelos Conselheiros dentre seus Membros.
Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.
Art. 23. São atribuições do Presidente do Conselho:
I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas de relevante na área de saneamento e nos processos submetidos ao Conselho;
III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções e decisões.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB)

Art. 24. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
§1º Os recursos do FMSB serão aplicados em saneamento básico, infraestruturas e atividades indiretas que permitam e interfiram na qualidade de vida dos munícipes de Jaraguá, bem como, em atividades que afetem o espaço geopolítico do Município, após consulta e autorização do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§2º A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.
Art. 25. Os recursos do FMSB serão provenientes de:
I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;
II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;
V - doações e legados de qualquer ordem;
VI – antecipações dos recursos descritos acima.
Parágrafo único. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta lei.
Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei n° 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade do Poder Executivo.
Art. 27. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão Municipal que venha a substituí-la.
Art. 28. O Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, para fins legais.

Seção V
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 29. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, que possui como objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
§ 1º As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.
§ 2º O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico deverá ser regulamentado em um ano, contados da publicação desta lei.

Seção VI
Da Conferência Municipal de Saneamento Básico

Art. 30. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, parte do processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Preferencialmente serão realizadas pré-conferências de saneamento básico como parte do processo e contribuição para a Conferência Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, proposta pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO
Seção I
Do Exercício da Titularidade

Art. 31. Os serviços básicos de saneamento de que trata esta Lei poderão ser executados das seguintes formas:
I - de forma direta pela Prefeitura ou por órgãos de sua administração indireta;
II - por empresa contratada para a prestação dos serviços através de processo licitatório;
III - por empresa concessionária escolhida em processo licitatório de concessão, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95;
IV - por gestão associada com órgãos da administração direita e indireta de entes públicos federados por convênio de cooperação ou em consórcio público, através de contrato de programa, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.107/05.
§ 1º A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração municipal depende de celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 2º Excetuam do disposto no parágrafo anterior os serviços autorizados para usuários organizados em cooperativas, associações ou condomínios, desde que se limite a distrito ou comunidade rural.
§ 3º Da autorização prevista no parágrafo anterior deverá constar a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termos específicos, com os respectivos cadastros técnicos.
Art. 32. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I- a existência do Plano de Saneamento Básico;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
Art. 33. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do artigo anterior deverão prever:
I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - inclusão no contrato das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação de serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios;
V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização e transparência dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção, penalidades e de retomada dos serviços.
§ 1º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou de acesso às informações sobre serviços contratados.
§ 2º Na prestação regionalizada, o disposto neste artigo e no artigo anterior poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.
VII- Atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade da água.
Art. 34. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá órgão único encarregado das funções de regulação e de fiscalização.
Parágrafo único. A Entidade reguladora definirá, pelo menos:
I - as normas técnicas relativas à qualidade e regularidade dos serviços aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores dos serviços;
III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;
IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;
V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município;
VI - a compensação sócio-ambiental por atividades causadoras de impacto.
Art. 35. O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:
I - as atividades ou insumos contratados;
II - as condições, e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;
III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;
IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;
V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;
VI - as condições e garantias de pagamento;
VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;
VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;
IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;
X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

Seção II
Da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
§ 1º Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.
§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.
§3º As edificações temporárias deverão dispor de meios específicos para conexão às redes públicas de água tratada e esgoto sanitário.
Art. 38. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Art. 39. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento, assegurando acesso amplo e gratuito aos usuários dos sistemas.

Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Art. 40. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a cobrança de taxas, tarifas e preços públicos compatíveis com a qualidade e quantidade do serviço prestado;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;

V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 19 desta lei;
VIII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário.
Art. 41. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder público municipal;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reúso;
VI - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade.
VII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.
Parágrafo único. Nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, é dever do usuário a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do poder público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.

Seção IV
Da Participação Regionalizada Em Serviços de Saneamento Básico

Art. 42. O Município poderá participar de prestação regionalizada de serviços de saneamento básico que é caracterizada por:
I - um único prestador dos serviços para vários Municípios, contíguos ou não;
II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.
§ 1º Na prestação de serviços de que trata este artigo, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:
a) por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação técnica entre entes da Federação, obedecido ao disposto no artigo 241 da Constituição Federal;

b) por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.
§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o "caput" deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do Estado e basear-se em estudos técnicos fornecidos pelos prestadores.
Art. 43. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:
I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual ou municipal; na totalidade das atividades em sua parte como: Tratamento, Regulação, Normatização;
II - empresa a que se tenham concedido os serviços;
§ 1º O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer ao plano de saneamento básico elaborado para o conjunto dos municípios consorciados/regionalizados.
§ 2º Os prestadores deverão manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço para cada um dos municípios atendidos.
§ 3º A empresa que se refere o inciso II deverá ser contratada através de processo licitatório.

Seção V
Dos Aspectos Econômicos e Sociais

Art. 44. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
Art. 45. Observado o disposto no artigo anterior, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:
I - categorias de usuários, distribuídos por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;
IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
V - ciclos significativos de aumento de demanda dos serviços, em períodos distintos;
VI - capacidade de pagamento dos consumidores.
Art. 46. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda poderão ser:

I - diretos: quando destinados a usuários determinados;
II - indiretos: quando destinados ao prestador dos serviços;
III - tarifários: quando integrarem a estrutura tarifária;
IV - fiscais: quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
V - internos a cada titular ou localidades: nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
Art. 47. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de coleta, tratamento e manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar em conjunto ou separadamente:
I - o nível de renda da população da área atendida;
II - as características dos lotes urbanos, as áreas edificadas e a sua utilização;
III - o peso ou volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
IV - tipo de resíduo gerado e a qualidade da segregação na origem.
Art. 49. O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.
Art. 50. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:
I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;
II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.
§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços.
§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.
§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.
Art. 51. As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá ter seu modelo aprovado pelo órgão ou entidade reguladora, que definirá os itens e custos a serem explicitados.
Art. 52. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza no sistema;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
V - inadimplência do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.
§ 1º As interrupções serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.
Art. 53. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.
Art. 54. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a

exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais.
§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.
§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pelo órgão ou ente regulador e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

Capítulo IV
DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 55. O município poderá prestar diretamente ou delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e Lei Complementar Estadual nº 182que cria as microrregiões de saneamento em Goiás..
Parágrafo único. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação que o município tenha delegado o exercício dessas competências, obedecido ao disposto no art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.
Art. 56. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência e defesa do consumidor;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
V - definir as penalidades.
Art. 57. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 58. Em caso de gestão associada a prestação regionalizada dos serviços, poderão ser adotados os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação e prestação.
Art. 59. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.
Art. 60. Devem ser dadas publicidade e transparência aos relatórios, estudos e decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou a fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no "caput" deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.
§ 2º A publicidade e a transparência que se refere o "caput" deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de site na internet.
Art. 61. É assegurado aos usuários dos serviços públicos de saneamento básico:
I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão ou entidade reguladora;
IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Capítulo V
DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILARES

Art. 62. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.
§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.
§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.
Art. 63. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:
I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana

b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 64. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:

I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;

II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subseqüente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;

III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;

IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;

V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;

VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 65. O responsável pelas obrigações principal e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.

§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.

§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.

§ 4º A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 66. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador, ou até mesmo por outro meio pertinentes.

Art. 67. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.

Art. 68. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:

I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 69. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 70. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA região NORTE DE GOIÁs as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços, caso necessário.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Prefeitura Municipal e seus órgãos da administração indireta compete promover a capacitação sistemática dos funcionários para garantir a aplicação e a eficácia desta lei e demais normas pertinentes.

Art. 72. O Plano Municipal de Saneamento Básico e sua implementação ficam sujeitos ao contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e serão revisto em até dois anos após a publicação dos resultados dos Censos Demográficos realizados e publicados pelo IBGE;

Art. 73. O Plano de Manejo, Recuperação, e ou Conservação de Mananciais Subterrâneos e/ou Superficiais para captação de abastecimento público de água potável, deverá estar concluído até três (3) anos após a aprovação e publicação desta Lei;

Parágrafo único. Após três (3) anos da publicação desta Lei a Prefeitura Municipal deverá ter viveiro de mudas para promover a recuperação nas nascentes e matas ciliares do município.

Art. 74. Ao Poder Executivo Municipal compete dar ampla divulgação do PMSB e das demais normas municipais referentes ao saneamento básico.

Art. 75. A entidade ou o órgão regulador dos serviços de que trata esta lei será definido mediante lei específica.

Art. 76. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresas, inclusive por concessão, para a execução dos serviços de que tratam as alíneas a, b, c e d contidas no inciso I do artigo 2º desta lei, no todo ou em parte.

Art. 77. Os regulamentos dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão propostos pelo órgão regulador e baixados por decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Art. 78. Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

Art. 79. Os serviços previstos no artigo anterior deverão ter sustentabilidade econômico-financeira através da cobrança de taxas, tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação de serviços.

Art. 80. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Karla Bernardo de Barros
Código Identificador:A0015395

PODER EXECUTIVO
DECRETO Nº 499 JARAGUÁ/GO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Revoga o Decreto n.° 497/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no exercício da Administração Municipal e no uso da competência e atribuições legais que lhe conferem, e ainda;

Considerando a necessidade de implementar políticas habitacionais de acesso às famílias de baixa renda;
Considerando as disposições legais da Lei Municipal n.° 1.497, sancionada em 19 de julho de 2022 e o art. 11, inciso XI da Lei Orgânica do Município de Jaraguá/GO;
Considerando que objetivo do programa é a seleção de famílias para a futura doação de lotes a serem destinados às famílias de baixa renda;
Considerando, ainda, que a moradia é um direito constitucional que nos termos da Constituição Federal é dever comum entre os entes da Federação;
Considerando a Lei Municipal n° 1.573/2023 que aprovou o Loteamento "Residencial Denilson Avelar", situado neste Município, matrícula n.° 25.236, constituído de 11 quadras, 326 lotes, 01 área verde e 02 APM, com lotes de 170 m e o Decreto Municipal de n.° 045/2022 declarou a área da matrícula n.° 25.236 como Zona Especial de Interesse Social, conforme o Plano Direito vigente à época (Lei Complementar Municipal n.° 997/2007).
Considerando a Lei Municipal n° 1.572/2023 que aprovou o Loteamento "Residencial Lavínia Cardoso", situado neste Município, matrícula n.° 25.289, constituído de 06 quadras, 174 lotes, 01 área verde e 01 APM, com lotes de 170 m. e o Decreto Municipal de n.° 046/2022 declarou a área da matrícula n.° 25.289 como Zona Especial de Interesse Social, conforme o Plano Direito vigente à época (Lei Complementar Municipal n.° 997/2007).
Considerando que o número de cadastros foi de aproximadamente três mil pessoas;
Considerando que no período de 11/12/2023 a 18/12/2023 foi insituída uma Comissão de Avaliação da lista entregue pela Fundação, sendo tal comissão formada pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Governo, Gabinete de Governo, Procuradoria Jurídica, Fundação Grace Machado e Conselho Municipal de Habitação, com abertura para representante da Câmara de Vereadores e da Subseção da Ordem dos Advogados Brasil;
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido neste Decreto novos prazos para a sequência do Programa "Meu lote, Meu sonho", que tem a finalidade de seleção de beneficiária (as, o os) para a doação de lotes para construção urbana, em áreas de Zona Especial de Interesse Social, para fins de construção de habitações populares, conforme a política habitacional do Município mediante a doação de lotes ou unidades habitacionais de propriedade do Município a famílias de baixa renda.
Art. 2.° - Fica autorizado a permuta de unidades entre as pessoas selecionadas, desde que as duas pessoas interessadas estejam de comum acordo e as unidades não estejam alocadas no mesmo Loteamento.
Parágrafo único. As pessoas interessadas em realizar a permuta de unidades devem apresentar formulário conjunto à Fundação Grace Machado, assinados e com firma reconhecida de ambas as pessoas e seus cônjuges, se casados forem, no prazo acima estipulado.
Art. 3.° - É facultado a qualquer pessoa apresentar solicitação escrita de impugnação à lista selecionados (as) publicada e suas eventuais retificações, dentre os dias estipulado no artigo 2°, devendo ocorrer na seguinte forma:
a) O pedido de impugnação será protocolado na sede da Fundação Municipal Grace Machado, com a indicação do/s item/ns a ser/em impugnado/s.
b) Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela equipe da Fundação Municipal Grace Machado com a assessoria da Procuradoria Jurídica do Município.
c) Ao término da apreciação das eventuais impugnações o Município de Jaraguá/GO divulgará, em seu site oficial, o resultado do julgamento dos eventuais pedidos de impugnação no prazo deste Decreto.
d) Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.
Parágrafo primeiro. Não serão aceitas impugnações anônimas, todavia será preservada a identidade da pessoa que a efetivar.
Parágrafo segundo. No caso de impugnações que não atestem o mínimo de veracidade ou indícios, os autos serão remetidos ao Ministério Público para avaliação das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º - Os atos do Decreto 486/2022 que estão pendentes, bem como, solicitações de eventuais permutas ocorrerão conforme as datas a seguir:
Publicação da lista das pessoas contempladas e do cadastro de reserva até dia **19/12/2023**;
Prazo para que a pessoa contemplada compareça na Fundação e retire a sua carta de contemplação/doação: **22/12/2023;**
Prazo para impugnações e denúncias: **19/12/2023** aos dias **22/012/2023**;
Resultado do julgamento das denúncias e impugnações: **26/12/2023**;
Prazo para que eventuais pessoas contempladas realizem a permuta das unidades, desde que de forma consensual: **27/12/2023 e 28/12/2023**;
Resultado das permutas: **29/12/2023**.
Parágrafo único. O não comparecimento da pessoa contemplada para a retirada do Termo de Contemplação/Doação até o dia **22/12/2023**, resultará na sua imediata exclusão da lista e o chamamento da próxima pessoa conforme a ordem do cadastro de reserva, já publicado.
Art. 5º - O prazo definido no parágrafo único do artigo 5º do Decreto 486/2022 que estipula a publicação final da lista passa a ser **29/12/2023**.
Art. 6º - O recebimento dos documentos acima não autoriza os (as) contemplados (as) a demarcarem com cercas os seus lotes ou fazer quaisquer edificações. A permissão depende da concessão da escritura pública de doação e da autorização de edificação a ser expedida pelo Município nos termos da Lei 1.492/2022.
Art. 7º - Todas as demais disposições do Decreto Municipal n.° 486/2022 que não confrontam com o presente Decreto permanecem em vigor.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

Publicado por:
Karla Bernardo de Barros
Código Identificador:82D292C3

PODER EXECUTIVO
EDITAL Nº 006/2023 JARAGUÁ/GO, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RETIFICAÇÃO PARCIAL DO EDITAL DE N.° 001/2022 nos termos do Decreto n.° 499/2023.

A Prefeitura Municipal de Jaraguá GO, por intermédio da Fundação Grace Machado, torna público **o Edital de Retificação parcial dos prazos do Edital n.° 001/2022 nos termos do Decreto n.499/2023.**
Jaraguá-Go, 18 de dezembro de 2023.

COMPLEMENTAÇÃO DO REGULAMENTO PARA SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA DOAÇÃO DE LOTES DO PROGRAMA "MEU LOTE, MEU SONHO".
1. DA PERMUTA
Fica autorizado a permuta de unidades entre as pessoas selecionadas, desde que as duas pessoas interessadas estejam de comum acordo e as unidades não estejam alocadas no mesmo Loteamento.
Parágrafo único. As pessoas interessadas em realizar a permuta de unidades devem apresentar formulário conjunto à Fundação Grace Machado, assinados e com firma reconhecida de ambas as pessoas e seus cônjuges, se casados forem, no prazo acima estipulado.
2. DAS IMPUGNAÇÕES
É facultado a qualquer pessoa apresentar solicitação escrita de impugnação à lista selecionados (as) publicada e suas eventuais retificações, dentre os dias estipulado no artigo 2°, devendo ocorrer na seguinte forma:
a) O pedido de impugnação será protocolado na sede da Fundação Grace Machado, com a indicação do/s item/ns a ser/em impugnado/s.
b) Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela equipe da Fundação Municipal Grace Machado com a assessoria da Procuradoria Jurídica do Município.

c) Ao término da apreciação das eventuais impugnações o Município de Jaraguá/GO divulgará, em seu site oficial, o resultado do julgamento dos eventuais pedidos de impugnação no prazo deste Decreto.
d) Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

DOS PRAZOS

A Publicação da lista das pessoas contempladas e do cadastro de reserva até dia **19/12/2023**;
O prazo para que a pessoa contemplada compareça na Fundação e retire a sua carta de contemplação/doação: **22/12/2023;**
O prazo para impugnações e denúncias: **19/12/2023** ao dia **22/012/2023**;
A data do resultado das denúncias e impugnações: **26/12/2023**;
O prazo para que eventuais pessoas contempladas realizem a permuta das unidades, desde que de forma consensual: **27/12/2023 e 28/12/2023**;
A data do resultado das permutas: **29/12/2023.**

4. DA CONSTRUÇÃO NO LOTE
Nos termos do artigo 4.° e 5º da Lei Municipal 1.492/2022 e do artigo 7° do Decreto n.° 499/2023 o recebimento dos documentos acima não autorizam os (as) contemplados (as) a demarcarem com cercas os seus lotes ou fazer quaisquer edificações. A permissão depende da concessão da escritura pública de doação e da autorização de edificação a ser expedida pelo Município nos termos da Lei 1.492/2021.
Ciente (s) que o desrespeito acarreta na abertura de procedimento administrativo com a penalidade de perda do direito de receber o lote e, ainda, eventuais medidas judiciais cabíveis.
Jaraguá/GO, 18 de dezembro de 2023.

PAULO VITOR AVELAR
Prefeito de Jaraguá

GLADES SOUZA
Presidente da Fundação Municipal Grace Machado

EDITAL NÚMERO: 006/2023	
Evento	**Data**
Lista das pessoas contempladas	**19/12/2023**
Prazo para retirada do Termo de contemplação/doação	**22/12/2023**
Prazo para impugnações/denúncias	**19/12/2023** ao dia **22/12/2023**
Resultado do julgamento das impugnações/denúncias	**26/12/2023**
Prazo para permutas	**27/12/2023** ao dia **28/12/2023**
Resultado das permutas	**29/12/2023**

Publicado por:
Karla Bernardo de Barros
Código Identificador:19E7F7E8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO N°407/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 273/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: ELIANE VILA NOVA DE MENEZES SILVA, CPF/MF nº 996.119.531-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM COM SOBREAVISO – HOSPITAL, EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO**, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/01/2024 à 31/12/2024
VALOR DO ADITIVO: R$36.272,64 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENT: 10.302.210.2.218.339039 FICHA 562 FONTE 102/107
DATA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023
PROCESSO: 11876/2022
CREDENCIAMENTO: 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:8A5BC2D4

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO N°408/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 034/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: DEBORA MATIAS H. DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº37.695.860/0001-05
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM COM SOBREAVISO – HOSPITAL, EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO**, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/01/2024 à 31/12/2024
VALOR DO ADITIVO: R$36.272,64 (trinta e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENT: 10.302.210.2.218.339039 FICHA 562 FONTE 102/107
DATA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023
PROCESSO: 11876/2022
CREDENCIAMENTO: 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:770015F0

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO N°409/2023 REFERENTE AO CONTRATO Nº 039/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II, Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: FLAVIA ADRIANE DE SOUZA MELO EIRELI, CNPJ Nº32.460.059/0001-59
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE FISIOTERAPEUTA - PSF, EM CARÁTER AUTÔNOMO E EM REGIME DE CREDENCIAMENTO**, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/01/2024 à 31/12/2024
VALOR DO ADITIVO: R$36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENT: 10.301.050.2.213.339039 FICHA 464 FONTE 102/107.
DATA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023
PROCESSO: 11876/2022
CREDENCIAMENTO: 004/2022

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:616845E6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO
A **Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023**, instituída pelo Decreto nº 489/2023, torna público que fará realizar, **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS** destinado a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA DIVERSOS CARGOS** para atuarem junto as Secretarias de Educação, Saúde e

Administração do Município de Matrinchã, exclusivamente para atender o interesse e a necessidade temporária da administração pública, com fulcro no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal. As inscrições podem ser feitas dos dias 20 a 27 de dezembro de 2023, na sede da prefeitura municipal. O edital estará disponível no site do município: https://matrincha.go.gov.br

Matrinchã, 18 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Decreto 489/2023

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:63541B37

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2023 REPUBLICADO/RETIFICADO

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS – SAAE, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.487/0001-41 com sede na Av. 21 esquina com 8ª Av. Qd 17, Setor Aeroporto no Município de Mineiros-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade Concorrência Pública *nº 009/2023*, do tipo *menor preço global*, visando à **Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de construção de reservatórios, para atender as necessidades do SAAE**. O critério de julgamento das propostas será por Menor Preço Global e o regime de execução da obra é Empreitada por Preço Unitário (art. 10, II, "b" Lei 8.666/1993). O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br*. Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às **09h (nove horas) do dia 22 de janeiro de 2024, para abertura às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F8A3050F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2023

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, **que fará realizar no dia 08 de janeiro de 2024, às 09:00h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 08 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 135/2023**, tipo **menor preço por item**, visando a **Aquisição de material para pavimentação das vias do município de Mineiros-GO**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

PAULA REGINA CARRIJO NOVAIS
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:4303AB71

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO- CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

Contrato: 099/2023
Processo Administrativo nº 2023077827
Processo de Compra vinculado nº 2000001204
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.
Credenciado: Adriene Sttéfane Silva, pessoa física.
Objeto: A prestação de serviço esporádica de profissional (pessoa física ou jurídica) para ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso do Centro Universitário de Mineiros.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Chamamento Público 001/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: Para esta contratação R$ 2.494,1600 (dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais, dezesseis centavos).
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:D0FF60D1

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

Contrato: 098/2023
Processo Administrativo nº 2023075408
Processo de Compra vinculado nº 2000001204
Contratante: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, CNPJ: 01.465.988/0001-27, Signatária: Diretora Geral/Reitora Prof. Ma. Juliene Rezende Cunha.
Credenciado: Ana Flávia de Paula Guerra Campedelli, pessoa física.
Objeto: A prestação de serviço esporádica de profissional (pessoa física ou jurídica) para ministrar palestras, cursos, mini cursos, módulos de pós-graduação lato e stricto sensu, seminários, e congêneres, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos dos discentes, competências técnicas e profissionais, habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético, nos eventos relativos ao desenvolvimento do trabalho e missão da instituição, contratados de acordo com as especificações e necessidades de cada curso do Centro Universitário de Mineiros.
Fundamentação Legal: Licitação na Modalidade de Chamamento Público 001/2023, e ato homologatório, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.
Vigência: O início da prestação dos serviços irá ocorrer a partir da assinatura do Contrato de Credenciamento. O período de vigência será de 90 (noventa) dias, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Valor: Para esta contratação R$ 783,2700 (setecentos e oitenta e três reais, vinte e sete centavos).
Data de Assinatura: 15 de dezembro de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2CE1055A

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2023

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 15 de janeiro de 2024, às 08h15min**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 n.356, Setor Aeroporto, Mineiros – GO no Bloco 04 sala 13; licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, materiais de tecidos e aviamentos, materiais de processamento de dados, materiais elétrico e eletrônicos e materiais de acondicionamento e embalagem) para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 19 de dezembro de 2023.

GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:2C012572

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES - mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no **dia 11 de janeiro de 2024, às 08h15min**, na sede da Fundação, sito na Rua 22 n.356, Setor Aeroporto, Mineiros – GO no Bloco 04 sala 13; licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** pelo critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** para contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de Miniusina Fotovoltaica de Energia Elétrica tipo CARPORT, a ser interligada ao Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (ON-GRID), com potência instalada mínima de 74.925 Wp, montada em estruturas metálicas tipo CARPORT, para geração de energia elétrica estimada de 8.775 kWh/mês, inclusos todos os materiais e equipamentos pertinentes à montagem da Miniusina, além de todos os procedimentos necessários para operação e homologação junto à concessionária de local (Equatorial), a ser implantada no Campus I da Unifimes, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior no horário de expediente, das 07h às 17 horas, em dias úteis, ou no sitio:www.unifimes.edu.br.

Mineiros/GO, 19 de dezembro de 2023.

GIOVANA VAZ MACHADO FRANCO
Pregoeira

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:703B5966

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2023071440
MODALIDADE: Pregão Presencial n° 118/2023
LOCATARIO: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
LOCADORA: A empresa JOÃO DAGMAR MACHADO, inscrita no CNPJ n° 04.444.508/0001-30.
OBJETO: Locação e montagem de Brinquedos Infláveis.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura à *31 de dezembro de 2023*.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2023.

ADRIANE PEREIRA REZENDE MARQUES
Gestora do FME

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:80C09E73

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023070328

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: GEISE DE OLIVEIRA REZENDE, brasileira, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 004.324.301-05.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Enfermagem** (Processo nº **2022010048** e aditivo nº 2022066815*)*, firmado entre as partes em 01 de março de 2022**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 01 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 31 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:635318E7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023070329

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: CARLA ARANTES DA CONCEIÇÃO, brasileira, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 010.923.971-75.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Enfermagem** (Processo nº **2019001984** e aditivo nº 2019044955, 2020018508, 2020030770, 2020049275, 2021057953 e 2022062814*)*, firmado entre as partes em 21 de janeiro de 2019**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 21 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 31 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:00D7E723

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023070331

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ISABELA TOMAZ DE SOUZA MOURA, brasileira, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 702.464.871-60
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Enfermagem** (Processo nº ***2021004315*** *e aditivos nº 2021025783, 2021057501* e 2022063898*)*, firmado entre as partes em 04 de fevereiro de 2021**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 04 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 31 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
SecretárioMunicipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:F8262871

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023071116

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: MILENA CARLA SILVA BRITO, brasileira, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 042.146.311-29.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Enfermagem** (Processo nº **2022028292** e aditivo 2022063909*)*, firmado entre as partes em 03 de junho de 2022**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 03 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 06 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:3E2B6D17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - 2023075544

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: ALEX RIBEIRO BELINKI, brasileiro, casado, nutricionista, inscrito no CPF nº 011.972.671-82, fone (64) 9-9611-5070.
Objeto: prestação de serviços de **nutrição**, nos termos da Lei Federal nº 8.234/1991, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
Vigência: O contrato terá vigor de 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 28 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:CB017EA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023075544

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **ALEX RIBEIRO BELINKI**, brasileiro, casado, nutricionista, nascida em 04 de setembro 1984, inscrito no CPF sob o nº 011.972.671-82, CI/RG sob o n° 4847876 PC-GO, no CRN sob o nº 12193 e no PIS/PASEP sob o n° 201.48454.73-3, residente e domiciliada na Rua DEZOITO,S/N, Qd 05, Lt 03, Loteamento Cardoso, CEP: 75833-041, Mineiros - GO, fone (64) 9-9611-5070, visando à prestação de serviços na especialidade de nutricionista, imprescindível para a efetividade dos

programas da saúde pública, com vigência de **28/11/2023 a 31/12/2023**, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 28 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:A71FCEF1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ODONTOLÓGICO

Nº. DO PROCESSO: 2023077809
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: G A MARTINS MAIDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIA LIMITADA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.513.388/0001-48.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento
original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº **2023030876.**
DATA DE ASSINATURA: 08 de dezembro de 2023

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:687D035D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - 2023074599

Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: MORGANA OLIVEIRA GOULART - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.600.526/0001-06.
Objeto: prestação de serviços de **odontólogo**, em caráter autônomo e em regime de Credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto as Unidades Básicas de Saúde (UBS), localizada em Mineiros.
Fundamentação Legal: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO.
Vigência: O contrato terá vigor de 23 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
Data de Assinatura: 23 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:72A76A9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023074599

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de odontólogo, **sob regime de carga horaria,** em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto as **Unidades Básicas de Saúde (UBS),** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MORGANA OLIVEIRA GOULART - ME**, pessoa jurídica de direito privado (SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA), com sede na Rua Jorge Manoel Carneiro, S/N, Quadra 24 Lote 22, Setor Cruvinel, CEP: 75834-133, Mineiros-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.600.526/0001-06, por seu representante legal, o profissional **MORGANA OLIVEIRA GOULART,** brasileira, solteira, odontóloga, nascida em 29 de junho 1992, inscrito no CPF sob o nº 046.575.721-99, CI/RG sob o n° 4602934 2ª Via PC-GO, no CRO-GO sob o nº CD - 20112 e no PIS/PASEP sob o n° 141.63557.31-4, residente e domiciliada na Jorge Manoel Carneiro, S/N, Quadra 24 Lote 22, Setor Cruvinel, CEP: 75834-133, Mineiros- GO, fone (64) 9-9978-1714, visando à prestação de serviços na especialidade de **odontólogo**, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 23/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:8FE296FC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023075546

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnica de enfermagem, **sob regime de plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado**, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2022, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **SUEILA SOUZA DE JESUS,** brasileira, técnica de enfermagem, nascida em 23 de agosto de 1980, inscrita no CPF sob nº 004.335.281-25, no CI/RG sob o nº 4620765 DGPC/GO, COREN/GO sob o n° 000.198.077 - TE, e no sob o n° PIS/PASEP 200.40849.75-3, residente e domiciliada na Rua Jorcelina Martins Lima, Qd. 17 Lt. 13, Loteamento Jardim das Paineiras, CEP: 75835-266, Mineiros - GO, fone (64) 9.9291-8417, visando à prestação de serviços na especialidade de técnica de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 28/11/2023 a 31/12/2023, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 28 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:6649140E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENFERMAGEM - 2023075546

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADO: SUEILA SOUZA DE JESUS, brasileira, técnica de enfermagem, inscrito no CPF sob nº 004.335.281-25.
OBJETO: Prestação de serviços de técnico de enfermagem caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado** e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2023.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigor de 28 de novembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:AACC5221

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023071129

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ISADORA MELISSA SILVA SANTANA, brasileira, auxiliar de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 003.368471-57.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Auxiliar de Enfermagem** (Processo nº **2019045052** e aditivos nº 2020018644, 2020030772, 2020049355, 2021057506 e 2022063903*)*, firmado entre as partes em 01 de janeiro de 2020**.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 06 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:34D729E0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023073420

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: RENATA BRITO SILVA, brasileira, fisioterapeuta, inscrita no CPF sob o nº 019.903.921-64.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Fisioterapeuta** (Processo nº ***2023029103)***, firmado entre as partes em 08 de maio de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 08 de maio de 2023 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 20 de novembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:E2A6EB03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023070344

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: KAYSA PEREIRA SILVA, brasileira, técnica de enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 700.466.911-46.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Técnica de Enfermagem** (Processo nº **2023011262***)*, firmado entre as partes em 21 de fevereiro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 21 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro 2023, rescinde-se a partir de 31 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:957B18F3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2023070611

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: NATALIA DUNDI CARVALHO, brasileira, médica, portador do CPF sob o nº 039.652.701-92.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de **Médico (**Processo nº **2023061233***)*, firmado entre as partes em 11 de setembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 11 de setembro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, rescinde-se a partir de 31 de outubro de 2023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretário Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:086B11AB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
EDITAL N° 016/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023, resultou em Ata de Registro de Preço Nº 12/2023, referente à Eventual e futura aquisição de Manilhas e chapas de Madeira, a referida aquisição visa atender as necessidades do município de Nova América, Estado de Goiás, e teve como licitantes registrados: D. J. DA SILVA BORBA - ME inscrita no CNPJ Nº 07.267.088/0001-51, foi declarada vencedora do certame, oferecendo proposta mais vantajosa ao Município, cujo valor total registrado será a ordem de R$ 100.480,00 (cem mil e quatrocentos e oitenta reais); R C FORTE MADEIRAS LTDA - ME inscrita no CNPJ Nº 18.541.457/0001-79, foi declarada vencedora do certame, oferecendo proposta mais vantajosa ao Município, cujo valor total registrado será a ordem de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais). Resultado encontra-se publicado na integra no site www.novaamerica.go.gov.br.

Nova América/GO, aos 18 dias do mês de DEZEMBRO de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:6E7CB4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que realizará na sede do município, no dia 03 do mês de janeiro de 2024, às 08:30hrs, Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com aceitabilidade das propostas por PREÇO UNITÁRIO, forma de fornecimento e pagamento PARCELADO, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será Eventual e futura aquisição de Cestas Básicas e Cestas Natalinas, a referida aquisição visa atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nova América, Estado de Goiás, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital. Informações: www.novaamerica.go.gov.br e (62) 3345-6144.

Nova América/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:55403D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 347/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTENÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, II, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 10.922 de 30/12/2021, e em especial na Portaria nº021/A/2022 **TORNA PÚBLICO** que estará recebendo até o dia **21/12/2023**, pelos e-mails: cpl@novaamerica.go.gov.br e orcamentos@novaamerica.go.gov.br e/ou protocolado junto a Comissão de Licitação, localizada no Prédio da Administração Pública Municipal, sito a Avenida JK, nº 329, centro, Nova América – GO, propostas para **LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA ATÉ 28 (VINTE E OITO) PASSAGEIROS, PARA REALIZAR O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS E PROFESSORES, CONFORME O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

Publique-se.

Nova América – GO, 18 de dezembro de 2023.

VALDEIR COSTA DE ALMEIDA
Agente de Contratação

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:87916261

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA-GO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

O Município de Nova América, Goiás, torna público que realizará na sede do município, no dia 03 do mês de janeiro de 2024, às 13:30hrs, Licitação na Modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com aceitabilidade das propostas por PREÇO UNITÁRIO, forma de fornecimento e pagamento PARCELADO, em sessão pública a ser realizada no endereço retro, cujo objetivo será Prestação de serviços de Transporte Escolar, para os anos letivos de 2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova América, Goiás, conforme Termo de Referência, parte integrante do edital. Informações: www.novaamerica.go.gov.br e (62) 3345-6144.

Nova América/GO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2023.

EDUARDA GOMES LOURDES
Pregoeira

Publicado por:
Eduarda Gomes
Código Identificador:B1DC07C4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a utilidade pública da Associação Evolução Esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO EVOLUÇÃO ESPORTE, inscrita sob o CNPJ nº 23.283.598/0001-79, com sede e foro no Município de Planaltina.
Art. 2º A Associação mencionado no Art. 1º gozará de todos os benefícios a que faz jus as entidades assim declaradas, consoante as disposições legais sobre a matéria.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:A0FEAAD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.457, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a utilidade pública da Associação Esportiva Planaltina Futsal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA PLANALTINA FUTSAL, inscrita sob o CNPJ nº 52.922.665/0001-56, com sede e foro no Município de Planaltina.
Art. 2º A Associação mencionado no Art. 1º gozará de todos os benefícios a que faz jus as entidades assim declaradas, consoante as disposições legais sobre a matéria.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:AC17FF3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Reconhece a utilidade pública da Associação Assistencial e Educacional da Assembleia de Deus - AAEAD, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública da ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS – AAEAD, inscrita sob o CNPJ nº 24.856.312/0001-60, com sede e foro no Município de Planaltina.
Art. 2º A Associação mencionado no Art. 1º gozará de todos os benefícios a que faz jus as entidades assim declaradas, consoante as disposições legais sobre a matéria.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:B94E4A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.459, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal Nº 1.443, de 18 de setembro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal Nº 1.443, de 18 de setembro de 2023, que passa vigorar com a seguinte redação em seu Art. 3º:
"Art. 3º O convênio de que trata esta Lei, será firmado no valor total de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vigência especificada no termo de convenio não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2024."
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:EA41356D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.461, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Planaltina, para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Planaltina, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 444.639.585,61 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimados na forma detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e II desta Lei.
Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 444.639.585,61 (Quatrocentos e quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos).
Art. 6º A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação detalhada nos Anexos a que se referem o art. 8º Incisos I e III desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei Orçamentária Anual.
II – Efetuar o que determina o art. 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV e §§ 2º, 3º e 4º da Lei 4.320/64;
III - Criar ou alterar receitas, elementos, sub elementos, unidades orçamentárias e fontes de recursos no Quadro de Detalhamento da Despesa desde que na mesma categoria econômica, adequado às determinações da Secretaria do Tesouro Nacional e normas do Tribunal de Contas dos Municípios.
IV – Efetuar operações de créditos por antecipação de receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos:
I – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas.
II – Resumo Geral da Receita.
III – Quadro de Detalhamento da Despesa.
Art. 9º Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:B3AAF61A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Cidadão Premiado de Planaltina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Planaltina o "Programa Cidadão Premiado".
Parágrafo Único. O "Programa Cidadão Premiado" tem por objetivo incentivar os contribuintes do IPTU a manterem a adimplência com o município, e os tomadores de serviços a exigirem do prestador a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.
Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteio de
prêmios, podendo ser bens móveis ou ainda prêmios em dinheiro, em favor dos contribuintes, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.
Art. 3º Concorrerá aos prêmios, referentes a esta Lei, todas as DUAM de IPTU paga dentro do período de vigência do programa e toda NFS-e emitida em nome do contribuinte pessoa física, identificado na NFS-e por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/MF, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.
§ 1º Toda NFS-e deverá ser cadastrada em sistema específico para geração do número de sorteio.
§ 2º O número da DUAM de IPTU paga será o número do sorteio.
§ 3º Serão sorteados prêmios com valores e quantidades diferenciados, limitados ao montante anual de R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
§ 4º A participação das NFS-e no Sorteio dependerá do funcionamento do sistema que trata o § 1º deste Artigo.
Art. 4º O Chefe do Executivo Municipal estabelecerá no início de cada exercício por meio de Decreto Municipal, as quantidades, valores dos prêmios e periodicidade, observado o parágrafo anterior, assim como o cronograma dos sorteios a serem realizados e demais especificações que se fizerem necessárias.
Art. 5º Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Planaltina são obrigados a afixar nas respectivas sedes, em locais visíveis aos tomadores de serviços, cartaz com os seguintes dizeres: "negar ou deixar de fornecer nota fiscal pode caracterizar crime contra a ordem tributária previsto no art.1º, V, da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990", bem como informar os benefícios oferecidos pelo programa de que cuida esta Lei.
§ 1º A informação acima deverá ser divulgada através de placa ou cartaz afixado em local visível no interior do estabelecimento do prestador.
§ 2º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 3º A multa de que trata o §2º deste artigo, deverá ser precedida de 2 (duas) notificações com prazo de cumprimento de 15 (quinze) cada.
Art. 6º O início do programa do qual dispõe esta Lei fica condicionado à sua regulamentação em ato normativo infralegal.
Art. 7º Para atendimento dos objetivos oriundos da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes, nos termos do Art. 43 da lei 4.320/64.
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:34BA0404

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.462, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o serviço público de Loteria Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do município de Planaltina, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União.
Parágrafo único- A loteria municipal será explorada na forma do art. 175 da Constituição da República, permitido o estabelecimento de parcerias, convênios, consórcios e demais arranjos legais que visem a maior eficiência do serviço público. O valor de 2% do referido projeto destina-se a Secretaria Municipal de Esportes do município de Planaltina Goiás.
Art. 2º A loteria municipal de Planaltina será explorada por meio das seguintes modalidades:
I. loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
II. loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
III. loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei federal nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;
IV. loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e
V. loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.
VI. aposta esportiva de quota fixa: sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.
§ 1º O município poderá explorar outras modalidades lotéricas instituídas no âmbito Federal.
§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

CAPÍTULO II
DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo diretamente ou indiretamente por meio da Secretaria Municipal de Fazenda a quem compete autorizar, credenciar, fiscalizar, conceder, permitir e gerir todo o serviço de Loteria.
Art. 4º Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.
Art. 5º Os prêmios não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado, serão dados como prescritos e os valores revertidos a bem da Administração pública.

CAPÍTULO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da exploração do serviço público de Loteria, incluindo os prêmios prescritos, será destinado:
I. Pagamento de prêmios e respectivo Imposto de Renda;
II. Pagamento de despesas operacionais;
III. Financiamento das áreas sociais tais como previdência, saúde, educação, esporte, turismo, transporte público, segurança pública.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Fazenda disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes de governo, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação.
Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.
Art. 9° Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.
Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:767D57BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a mudança de nomenclatura da avenida José Bonifácio no Bairro Jardim Paquetá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Altera o nome da avenida José Bonifácio, situada no Bairro Jardim Paquetá, que passa a denominar Avenida Maria de Fátima de Aguiar Manso.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:ABE21AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Baixa normas para declaração, como de Utilidade Pública, das entidades civis constituídas no Município de Planaltina, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Município de Planaltina, Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:
I – que possuam personalidade jurídica e não tenham fins lucrativos;
II – que estão em efetivo funcionamento há mais de um ano e sirvam desinteressadamente à coletividade;
III – que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;
IV – que seus diretores sejam pessoas idôneas.
§ 1º A prova das exigências contidas nos incisos I e III deste artigo far-se-á mediante apresentação do documento de constituição da entidade atualizado e de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
§ 2º A prova da exigência contida no inciso IV deste artigo far-se-á mediante apresentação de Certidão Cível e Criminal Negativa, atualizada, de todos os diretores, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
§ 3º Considera-se pessoa inidônea, para o fim do disposto no inciso IV deste artigo, aquela que tiver contra si condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado.
§ 4º A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do processo.

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita por lei emanada do Poder Legislativo Municipal, ao qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.
§ 1º As entidades detentoras de utilidade pública e que formalizarem parceria que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros com a administração pública em regime de mútua cooperação, deverão atender as exigências:
I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;
II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Público Municipal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.
§ 2º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.
§ 3º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou da entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.
§ 4º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.
Art. 3º Qualquer cidadão poderá requerer ao Poder Legislativo, mediante representação fundamentada, a revogação do ato declaratório de utilidade pública da entidade que:
I – deixar de cumprir qualquer dos requisitos mencionados no art. 2º desta Lei;
II – tenha contra si ou os membros da diretoria, decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de improbidade administrativa, má gestão de recursos públicos, ou prática de crimes contra a economia popular, a fé pública e o patrimônio público;
Parágrafo único. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo título no período de 02 (dois) anos contados da data da decisão.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:2FFA8B76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Inclui, conforme a Lei Municipal nº 1.373, de 17 de outubro de 2022, o Dia do Cooperativismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Planaltina – Estado de Goiás.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Planaltina, Estado de Goiás, o "Dia do Cooperativismo", a ser realizado no **primeiro domingo de julho de cada ano.**
Art. 2º O Dia do Cooperativismo tem como objetivo:
I - Incentivar o desenvolvimento de uma cultura da cooperação, baseada em valores e princípios do cooperativismo;
II - Celebrar a cultura cooperativista e dar visibilidade às boas práticas implementadas pelas cooperativas no município, e;
III - Disseminar a importância da cooperação e os produtos e serviços que as cooperativas desenvolvem, e os resultados a toda a comunidade.
Art. 3º O Dia do Cooperativismo poderá ser realizada por meio de parcerias público-privadas, com entidades representativas, cooperativas, entidades de ensino, associações e órgãos ligados ao setor, com apoio do Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Goiás - OCB/GO e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO.
Art. 4º No Dia do Cooperativismo poderão ser realizados seminários, *workshops*, palestras e demais eventos que promovam e valorizem o setor cooperativista, através de ações do Poder Executivo, do Legislativo, das cooperativas e/ou órgãos que representam o setor.
Art. 5º No Dia do Cooperativismo poderão ser homenageados os representantes dos segmentos das cooperativas, que tenham se destacado pelo espírito cooperativista, através do qual tenha mantido constante busca por novos caminhos e novas soluções em cada uma de suas atividades, e que tenha como objetivo a busca por novos negócios e oportunidades e a preocupação sempre presente com a melhoria das condições de trabalho e da geração de emprego e renda.
Art. 6º No Dia do Cooperativismo poderão ser entregues aos homenageados, pela Câmara Municipal e pelas entidades patrocinadoras do evento, certificados que demonstrem o reconhecimento de toda a comunidade pelos relevantes serviços prestados ao Município, nos seus respectivos campos de atuação.
Art. 7º A Câmara poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito do cooperativismo, para melhor consecução da presente lei.
Art. 8º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas se necessário, bem como, por recursos oriundos de parcerias, na forma disposta no artigo anterior.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:4E3DCC4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Planaltina o "Dia da Bíblia".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Planaltina o "DIA DA BÍBLIA", a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:84349CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o horário de shows no Centro Cívico Dirceu Ferreira de Araújo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Esta Lei regulamenta o horário de realização de Shows e eventos no Centro Cívico Dr. Dirceu Ferreira de Araújo.
Art. 2º Não poderão ser realizados Shows, eventos ou atividades que utilizarem equipamentos sonoros no Centro Cívico Dr. Dirceu Ferreira de Araújo no período entre 18 h e 21 h.
§1°. Se os Shows, eventos ou atividades já estiverem iniciados deverão cessar a execução no horário previsto no caput deste.

§2º. Ficam excetuados da disposição do caput deste a realização de shows e eventos de cunho religiosos.

Art. 3º Em caso de descumprimento desta Lei, o responsável Shows e eventos no Centro Cívico do Shows será notificado a encerrar imediatamente a atividade, não sendo atendida a notificação, poderá a autoridade competente determinar, a seu juízo, a apreensão dos objetos produtores do ruído.
Art. 4º Todas as sanções punitivas dispostas no Código de Postura do Município de Planaltina, afetas ao tema, se aplicam aos infratores desta Lei.
Art. 5º No termo de autorização, licença ou alvará para realização Shows, eventos ou atividades no Centro Cívico Dr. Dirceu Ferreira de Araújo deverá constar a restrição de horário contida nesta Lei.
Art. 6º Para atendimento as possíveis despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.
Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:752C2773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Dia Municipal da Juventude, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de outubro.
Parágrafo Único. Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Planaltinao Dia Municipal da Juventude.
Art. 2º O principal objetivo do Dia Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.
Art. 3º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados, por meio de seus respectivos órgãos responsáveis, promove políticas públicas voltadas à juventude, autorizados a celebrar parcerias com entes públicos, igrejas, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas, para viabilizar atividades e eventos, a serem desenvolvidos no mês de outubro.
§ 1º Ficam garantidas a isonomia, democratização e popularização dos eventos e atividades de integração dos jovens, oferecendo oportunidades de livre acesso a todas as classes sociais, sendo proibida a distinção de cor, raça, religião ou etnia.
§ 2º Ficam autorizadas também as parcerias com escolas técnicas, universidades, empresas e associações, a fim de promover oficinas de dança, luta, música e teatro, a serem apresentadas à comunidade jovem, bem como oficinas de conscientização sobre o trânsito, drogas, sexo, natalidade, saúde, ambiente sustentável, entre outros temas pertinentes à juventude.
Art. 4º Para atendimento a possíveis despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:991C3963

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento de entidades de tiro desportivo no município de Planaltina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Os estabelecimentos destinados à prática e treinamento de tiro desportivo, poderão desenvolver suas atividades dentro dos limites territoriais do município de Planaltina, desde que atendidas as normas técnicas e de seguranças exigidas pelos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais.
Art. 2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos contidos no artigo anterior, será das 8h à 23h59.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:8ED8E9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a proibição da cobrança de taxa de religação ou restabelecimento de serviço de água potável e energia elétrica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento de serviço de água potável e energia elétrica, salvo quando a interrupção se der por requerimento do próprio usuário.
Art. 2º A proibição imposta por meio desta Lei, alcança todas as concessionárias de serviços públicos que não podem ser interrompidos pelos seus caráteres de essencialidades.
Art. 3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas mensais de cobrança e em seus sítios eletrônicos.
Art. 4º As empresas concessionárias de água potável e energia elétrica ficam proibidas de interromperem a prestação desses serviços públicos, os quais possuem natureza de uso contínuo e são essenciais a existência humana, aos consumidores residentes no município de Planaltina, ainda que por falta de pagamento, nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas de feriados e feriados.
Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei aplicam-se somente aos consumidores que utilizam os serviços públicos essenciais para fins residenciais, não alcançando seus efeitos legais, àquelas unidades consumidoras comerciais.
Art. 5º O não cumprimento da presente Lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência;
III – multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), caso insista no descumprimento.
Parágrafo único. As penalidades contidas nos incisos deste artigo, serão aplicadas por infração cometida a cada unidade consumidora de forma individualizada.
Art. 6º Os valores provenientes da aplicação das multas, deverão ser depositados no Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), mesmo aquelas aplicadas a concessionária de energia elétrica.

Parágrafo único. O valor arrecado deverá ser utilizado para melhorias do sistema de saneamento básico do município de Planaltina.
Art. 7º O poder executivo municipal regulamentará, via decreto, esta Lei, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Planaltina, 18 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:3C25C2FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 626/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA**: **ALB PRE MOLDADOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no **CNPJ sob nº 19.269.930/0001-73**, **MODALIDADE**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022,**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 57, inciso II, §2º, da Lei 8.666/99.**OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO**VIGÊNCIA:01/01/2024** à **30/04/2024**. **DATA DA ASSINATURA: 16/12/2023. VALOR R$1.664.272,93**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: **05.0501.10.10.0011.1164-449051 (121) 05.0501.10.301.0011.1164-449051(100).**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:03EF4F7D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 392, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia servidor.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear **WILLIAM CÁSSIO DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.820.481-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor V, símbolo AE-5.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:98F865BC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 400, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **TRUCK CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** neste ato representado pelo Sra. **MARLAINE ELÇA SILVA ASSUNÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.148.543/0001-17,** com sede à **Rua SI - 05, Qd. 04, Lt. 02**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 3.130,25 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 26.659**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **14 de dezembro de 2023**.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:85F991D4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 399, DE 14 DEZEMBO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **KISABOR BISCOITOS,** neste ato representado pelo Sr. **IGOR FERREIRA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **31.364.422/0001-70**, com sede à **Rua SI VIELA 01, Qd. 05, Lt. 11**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 661,59 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.388**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:2FEF3FEF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 402, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **AERO AGRÍCOLA SANTO ANTONIO-LTDA,** neste ato representado pelo Sra. **MATEUS ARISTIDES GOMES CASTRO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **02.994.988/0001-87,** com sede à **Rua SI - 05, Qd. 06, Lt. 05**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 839,01 m²**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.403**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **14 de dezembro de 2023**.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:BAA0FAE9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 401, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e

estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **TRUCK CENTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,** neste ato representado pelo Sra. **MARLAINE ELÇA SILVA ASSUNÇÃO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **53.148.543/0001-17,** com sede à **Rua SI - 05, Qd. 04, Lt. 02-A**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 3.138,26 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 26.660**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **14 de dezembro de 2023**.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:A96BAE93

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 396, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **TORNYSOLDA TORNEADORA LTDA,** neste ato representado pelo Sr. **HÉLIO DA SILVA SOUSA JUNIOR,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.101.984/0001-56**, com sede à **Rua SI-05, Qd. 08, Lt. 10**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 2.231,08 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 15.100**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:A8F42A25

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 397, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **DM MAQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS - LTDA,** neste ato representado pelo Sr. **DARLIS MARTINS SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.640.223/0001-26**, com sede à **Rua SI 05, Qd.06, Lt. 4**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 830,35 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.402**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:0D459B2A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 398, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **DM MAQUINAS AGRICOLAS E SERVIÇOS - LTDA,** neste ato representado pelo Sr. **DARLIS MARTINS SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **43.640.223/0001-26**, com sede à **Rua SI 05, Qd.06, Lt. 1**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 1.123,04 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.399**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:4D3037FF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 395, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e

estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **PRÉ MOLDADOS SÃO MIGUEL,** neste ato representado pelo Sra. **VALERIA CRISITNA ROSA BALBINO ARAUJO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **18.488.396/0001-23,** com sede à **Rua SI - 06, Qd. 13, Lt. 06**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 1.379,02 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 17.790**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **14 de dezembro de 2023**.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:5D6761F9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 393, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **AUTO POSTO KR-LTDA,** neste ato representado pelo Sr. **RICARDO PRUDENCIO DE PAULA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.366.945/0001-70**, com sede à **Rua SI-04, Qd. 08, Lt. 01**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 5.009,39m²**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 24.911** proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **14 de dezembro de 2023**.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:3B17C980

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 365, DE 04 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **ELETRON LINE ELETRONICOS LTDA—ELETRON LINE,** neste ato representado pelo Sr. **DANIEL LINO FARIA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.990.809/0001-94**, com sede à **Rua SI - 06, Qd. 07, Lt. 10-B**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 855,60 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.421**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **04 dezembro de 2023.**

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:EB093995

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 392, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as

Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **AD METALURGICA – METALURGICA W ACO,** neste ato representado pelo Sra. **WILLIAM PERREIRA DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **23.425.944/0001-06**, com sede à **Rua Viela - 01, Qd. 05, Lt. 11-B**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 574,94 m²**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.390**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

IV- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

V- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

VI- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VII- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:F8DFB4DF

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 360, DE 04 DEZEMBRO DE 2023.

"Doa imóvel para instalação de empresa e dá outras providências."

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

Considerando que Lei Municipal nº 2.171, de 11 de julho de 2002, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.285, de 19 de agosto de 2005, e com redação alterada pela Lei Municipal 2.484, de 17 de agosto de 2009, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a adquirir uma área de terreno urbano para ser doada exclusivamente para instalação de indústrias neste Município.

Considerando que a Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, autorizou o Município de Santa Helena de Goiás a parcelar e a doar às empresas industriais, prestadoras de serviços e estabelecimentos comerciais legalmente constituídos, os terrenos de propriedade do Município, constantes da área maior de 35,3199 hectares, localizada na confluência da GO 164 com a GO 210, neste Município.

Considerando que o art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de junho de 2008, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.616, de 19 de abril de 2012, com redação alterada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.631, de 27 de junho de 2012, e com redação alterada pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 2.679, de 16 de setembro de 2013, determina que as escrituras de doação sejam gravadas com cláusulas de encargos, segundo os prazos contidos no § 2º do mesmo dispositivo.

Considerando a Lei Municipal nº 3.111, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico por Meio de Incentivo à Instalação de Empreendimentos no Município de Santa Helena de Goiás/GO – INCENTIVA – tendo por objetivo incentivar a instalação de empresas de pequeno, médio e grande porte com propósito de promover o desenvolvimento econômico e social e

estimular a geração de empregos diretos e indiretos no território do Município de Santa Helena de Goiás – GO.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica doada à empresa **TORNEADORA SUDOESTE - LAZARO IRONE BATISTA FERNANDES TORNEIRO-ME,** neste ato representado pelo Sr. **LAZARO IRONE BATISTA FERNANDES,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **04.463.400/0001-94**, com sede à **Rua SI - 06, Qd. 07, Lt. 04**, Parque Industrial Antônio Garcia, Santa Helena de Goiás, Goiás, com **área de 978,71 m2**, cujas áreas são remanescentes da área maior de 35, 3199 hectares, procedente **da matrícula nº 25.410**, proveniente do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena de Goiás-GO, conforme memorial descrito anexo.

Art. 2º O donatário, em até 30 (trinta) dias da publicação do presente decreto, deverá averbar escritura de doação com as seguintes cláusulas de encargos:

I- Iniciar a implantação do empreendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da averbação da escritura de doação;

II- Entrar em operação no prazo de 12 (doze) meses, a contar da averbação da escritura de doação;

III- Gerar no mínimo 15 (quinze) empregos diretos;

IV- Investimento mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais) por metro quadrado edificado;

V- Exercer de forma ininterrupta atividade empresarial igual ou semelhante à desenvolvida na época da doação, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;

VI- Não incorrer nas hipóteses de reversão dispostas no art. 10, da Lei Municipal nº 3.111/2021.

§1º O imóvel doado não poderá ser objeto de venda, dação em garantia, doação ou qualquer espécie de alienação, sob nenhum pretexto, sem que aja a anuência do Município, pelo período de 05 (cinco) anos, a ser contado a partir da averbação da doação com cláusula de encargo.

Art. 3º Cumpridos os encargos, o donatário deverá comprová-los através de protocolo administrativo perante o Município, o qual, através de Portaria, autorizará a escrituração definitiva da doação em benefício ao donatário.

Art. 4º As despesas com emolumentos e taxas cartorárias para a lavratura e registro da competente escritura pública, bem assim as referentes aos tributos incidentes sobre a epigrafada doação, correrão por conta exclusiva da donatária, sem imputação de qualquer responsabilidade ao doador.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, **04 dezembro de 2023.**

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:52E274E5

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 403, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na Rua SI - 05, Quadra 06, Lote 01, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 600, de 08 de outubro de 2014**, **fls. 03/06**, dos Autos nº **2017013410**, pelo qual o Município doa imóvel a **AILTON SILVA DE FREITAS-ME, inscrita no CPNJ sob o nº 07.703.026/0001-45**, localizado no endereço **à Rua SI - 05, Quadra 06, Lote 01, Setor Industrial, de área de 995,50** metros quadrados, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico Jurídico** exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. **54/58,** apurou que à empresa a **AILTON SILVA DE FREITAS-ME, inscrita no CPNJ sob o nº 07.703.026/0001-45**, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que em **decisão de fl. 59**, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal;

CONSIDERANDO a apresentação de **recurso administrativo fls. 61/70**, o qual foi recebido pelo **despacho fl.71**;

CONSIDERANDO a **decisão de fls. 72/83**, que nega provimento ao recurso administrativo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 600, de 08 de outubro de 2014, fls. 03/06**, dos Autos nº **2017013410**, pelo qual o Município doa imóvel a **AILTON SILVA DE FREITAS-ME, inscrita no CPNJ sob o nº 07.703.026/0001-45**, localizado no endereço à **Rua SI - 05, Quadra 06, Lote 01, Setor Industrial, de área de 995,50** metros quadrados, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de **995,50 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua SI - 05; 18,00 metros nos fundos, dividindo com o Lote 02; 56,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote 04; 51,00 metros na lateral esquerda, dividindo com faixa de domínio, com chanfro de 7,07, desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº **2017013410.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.
.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:7B869C4D

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 405, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na **Rua SI-04, Quadra 08, Lote 01**, nesta cidade."

OPrefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da

República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 277, de 16de março de 2016, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013550**, pelo qual o Município doa imóvel à **IMEQL – INDÚSTRIA METALICA QUEIROZ - LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.198.943/0001-04**, localizado no endereço à **Rua SI-04, Quadra 08, Lote 01, Setor Industrial, de área de 5.032,54m²**, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. 96/99 **o CPNJ sob o nº 02.198.943/0001-04**, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que em **decisão de fl. 100**, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal;

CONSIDERANDO a apresentação de **recurso administrativo fls. 102/117**, o qual foi recebido pelo **despacho fl.119**;

CONSIDERANDO a **decisão de fls. 121/130**, que nega provimento ao recurso administrativo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 277, de 16de março de 2016, fls. 03/05, dos Autos nº 2017013550**, pelo qual o Município doa imóvel à **IMEQL – INDÚSTRIA METALICA QUEIROZ - LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 02.198.943/0001-04**, localizado no endereço à **Rua SI-04, Quadra 08, Lote 01, Setor Industrial, de área de 5.032,54m²**,, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 5.032,24 m²**, medindo 86,00metros de frente para a Rua SI-04; 57,70 metros nos fundos, dividindo com o Lote 03; 72,44 metros na lateral direita, dividindo com a Antiga Estrada para Usina; 77,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 02, desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos** nº 2017013305.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:702CBBF6

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
DECRETO Nº 404, DE 14 DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regularização de lote urbano, no Setor Industrial Antônio Garcia, na **Viela 01, Quadra 05, Lote 11**, nesta cidade."

O Prefeito de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal nº 640, de 24 de junho de 2016, fls. 03/04**, dos Autos nº **2017013414**, pelo qual o Município doa imóvel à empresa **ALBANIR JOSE DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 15.562.546/0001-03**, localizado no endereço à **Viela 01, Quadra 05, Lote 11, Setor Industrial, de área de 600,00m²**,desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007;

CONSIDERANDO o **Parecer Técnico Jurídico** exarado pela Procuradoria-Geral do Município, fls. **52/56,** apurou que à empresa a **ALBANIR JOSE DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 15.562.546/0001-03**, não cumpriu com as cláusulas de encargos previstas na Lei Municipal nº 2.679/2013, de 16 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO que em **decisão de fl. 57**, transitada em julgado, foi reconhecido o descumprimento das cláusulas condicionantes da doação pelo que foi determinada a reversão do bem ao ente municipal;

CONSIDERANDO que o prazo para apresentar recurso transcorreu in albis;

CONSIDERANDO a **decisão de fls. 60/66**, que nega provimento ao recurso administrativo;

DECRETA:
Art. 1º - Fica revogado o **Decreto Municipal nº 640, de 24 de junho de 2016, fls. 03/04**, dos Autos nº **2017013414**, pelo qual o Município doa imóvel à empresa **ALBANIR JOSE DA SILVA, inscrito no CNPJ sob nº 15.562.546/0001-03**, localizado no endereço à **Viela 01, Quadra 05, Lote 11, Setor Industrial, de área de 600,00m²**,desmembrada da área maior de 35, 3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007.

Art. 2º – Fica revertida ao Município de Santa Helena de Goiás a posse da área de 600,00m², medindo 10,00 metros de frente para a Viela - 01; 10,00 metros nos fundos, dividindo com o Lote 06; 60,00 metros na lateral direita, dividindo com os Lotes 09 e 10; 60,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote 11-A,desmembrada da área maior de 35,3199 hectares, procedente da mesma Matrícula nº 13.672, fls. 25, livro 2-48, de 10 de abril de 2007, resolvendo os autos nº **2017013414.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de dezembro de 2023.
.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlene Vieira Branquinho
Código Identificador:39446A81

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES EXIGÊNCIAS E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIBISTRAÇÃO E PLENEJAMENTO SOB O PROTOCOLO N.º 8005/2023, OS INTERESSADOS DEVERÃO

ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELOS TELEFONES: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113 ATÉ O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:24E8226E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, SOLICITANDO A COMPRA DE BRINQUEDOS PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO BRINCANDO COM ALEGRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB O PROTOCOLO N.º 8021/2023, OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAIL: COMPRASABADIANIA@HOTMAIL.COM OU PELOS TELEFONES: (62) 3343-1799 / (62) 3343-1113 ATÉ O DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2023, ATÉ AS 15 HORAS.

THAMIRES GABRIELLE GOMES PEREIRA
Departamento de Compras

ABADIÂNIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado por:
Thamires Gabrielle Gomes Pereira
Código Identificador:50402C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO Nº 3-017/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA:JOSANIRA NOGUEIRA BOAVENTURA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 017-2022
VALOR GLOBAL: R$. 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2024 A 31/12/2024.
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 160/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:503B3C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO ADITIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1-146/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: GABRIELA FERREIRA ROCHA.
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR INSTRUMENTO A IMPLANTAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL INSTITUÍDO PELA LEI N°. 4.434/2.202 E PORTARIA GM/MS N°. 1.135/2.023 QUE AUTORIZA OS REPASSES PARA PAGAMENTO DO PISO DA ENFERMAGEM ÁS ENTIDADES INTEGRANTES DO SUS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE MAIO DE 2023 Á 31 DE DEZEMBRO DE 2023.
VALOR GLOBAL: R$ 12.954,54 (DOZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/05/2023 À 31/12/2023
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:505E59A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 160/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: ALINE MORAIS DAS NEVES.
OBJETO:CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM
VALOR GLOBAL:R$.1.422,33 (UM MIL E QUATROCENTOS E VINTE DOIS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 04/12/2023 Á 31/12/2023.
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N° 001/2023.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

NÚBIA GOMES DA SILVA SCHLEINDLHUBER
Aux. Administrativo

Publicado por:
Núbia Gomes da Silva Schleindlhuber
Código Identificador:465665C8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACREUNA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

Nº Processo:967/2023

Pregão Eletrônico nº 003/2023. Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ACREÚNA GOIAS: 00752360000140. Contratado: KARLLA KASSIA KENES, inscrito no CNPJ nº 29.816.494/0001-69.Objeto: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de materiais de consumo – tipo gêneros alimentícios, limpeza e higienização, e material de expediente – de forma contínua e parcelada, conforme as especificações constantes no Anexo I, para atender às demandas da Câmara Municipal de Acreúna. Valor: O valor total da Ata de Registro é de R$ 31.361,44 que serão pagos conforme utilização, mediante apresentação de Nota Fiscal. Vigência: Doze meses, com eficácia legal da publicação de seu extrato. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiária na Lei nº 8666/1993 e, suas alterações e Decreto Federal 7.892/2013.

Publicação: 18/12/2023.

Publicado por:
Jadson Rodrigues Ribeiro de Sousa
Código Identificador:143278E3

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **LUCIVANIA NUNES DE LIMA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 43.530,48. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:82E9A5E7

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 185/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **PALOMA SOUSA DOS SANTOS OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 43.530,48 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:2D7AE6D9

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **PATRICIA REGINA OLIVEIRA ROSA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 43.530,48. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:C08F8A1E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **MARCO ANTONIO FARIA DA SILVA OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 43.530,48 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:A60DE61E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **BARBARA RIBEIRO PAES LEME** por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 43.530,48 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:4D46AB3F

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **POLIANNA SOARES MARTINS. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 43.530,48. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:977ABABC

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **ANNA PAULA CORREIA ARANTES** por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 43.530,48 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:C6BA2B0D

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **JOELMA LOPES DE SOUZA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 43.530,48. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:334D5493

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **ELIAMAR SILVA OLIVEIRA** por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 43.530,48 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:E0F3E467

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 186/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **ERIKA APARECIDA QUIRINO DE SOUZA. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 43.530,48. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:544CD7DC

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **RENATO BUENO SILVA ME. OBJETO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 08 (oito) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO:** R$ 17.600,00. **ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/08/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gestor do FMS.

Publicado por:
Karen Rezende Silva
Código Identificador:595CCC8C

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **KELLE GONZAGA LEMES.** O presente aditivo tem por finalidade alterar a Cláusula Quarta, aumentando a carga horária contratada de 40 horas para 52 horas semanais, consequentemente, alterando a Cláusula Quinta, reajustando o valor mensal **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1106.2.242.3.1.90.34.00 – MANUT. ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA Fonte: 102/107/131**. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 1.452,54 ASSINATURA:** 18/12/2023. **ASSINA:** Aparecido dos Santos

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:372C6A8C

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021.

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde. **CONTRATADA**: **KATIA NUBIA ALVES MENDES** por mais 12 (doze) meses, assim acrescendo quantia ao valor global do instrumento primitivo. **Recursos:** 10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00 – MANUT. DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC Fonte: 102/107. **VALOR TOTAL ACRESCIDO: R$ 72.550,80 ASSINATURA:** 18/12/2023. **VIGÊNCIA:** 01/01/2024 A 31/12/2024. **ASSINA:** Aparecido dos Santos Lima, Gesto do FMS.

Publicado por:
Lucimony Leão Veloso Martins
Código Identificador:7F7E86C7

PODER EXECUTIVO
ATO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acreúna **CONVOCA** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 303/2023, de 25/08/2023, a comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **02 (dois) dias,** e apresentarem os documentos e habilitações exigidas, para assinarem seus respectivos contratos.

Ficam os candidatos notificados de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos. Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos documentos, legíveis e sem rasuras, exames e atestado ocupacional admissional. A relação completa dos convocados e a lista de documentos e exames pode ser consultada no Placar ou no site da Prefeitura www.acreuna.go.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, 18 de Dezembro de 2023.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:732C217A

PODER EXECUTIVO
ATO DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Acreúna **CONVOCA** os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Decreto nº. 188/2023, de 11/05/2023, a comparecer no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo de **02 (dois) dias,** e apresentarem os documentos e habilitações exigidas, para assinarem seus respectivos contratos.

Ficam os candidatos notificados de que o não comparecimento no prazo acima estabelecido, implicará na perda dos direitos adquiridos. Os candidatos deverão apresentar-se, na referida repartição, munido dos documentos, legíveis e sem rasuras, exames e atestado ocupacional admissional. A relação completa dos convocados e a lista de documentos e exames pode ser consultada no Placar ou no site da Prefeitura www.acreuna.go.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acreúna, Estado de Goiás, 18 de Dezembro de 2023.

CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:809033EE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
PP 061/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 061/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em rebobinamento e conserto de motores elétricos, máquinas de lavar/secar e bebedouros de água, geladeiras, purificador de água destinados a atender diversas secretarias do Município de Bom Jesus-GO**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: **03 de janeiro de 2024 as 08h30min.** Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.
Bom Jesus-GO 18 de dezembro de 2023
DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:302646E9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
PP 062/2023

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO DE BOM JESUS-GO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 062/2023 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação diária no Estado de Goiás, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Goiás de matérias de interesse da Administração Municipal de Bom Jesus- GO**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no edital. Data de Abertura: **04 de janeiro de 2024 as 08h30min.** Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal, situado a Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, centro. O Presente Edital estará à disposição dos interessados no site www.bomjesus.go.gov.br, ou no endereço acima mencionado, em horário de expediente.

Bom Jesus-GO 18 de dezembro de 2023

DÉBORA BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeira.

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:7FF6DB3A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL

ERRATA DE EDITAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 189/2023
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS VERDES - GO, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED PARA OS DIAS 28, 29, 30, 31 DE DEZEMBRO, comunicar erro meramente formal de edital, que nada altera as condições de participação,nos seguintes termos:**
ONDE SE LÊ:
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o interesse em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED PARA OS DIAS 28, 29, 30, 31 DE DEZEMBRO**.
LEIA-SE:
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o interesse em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCACAO DE PAINEL DE LED PARA OS DIAS 29, 30 e 31 DE DEZEMBRO**.
Campos Verdes - Goiás, 18 de dezembro de 2023.

BEATH PIMENTEL DA CUNHA –
GESTORA DO FMAS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:B5E2B6B3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM CONTRATAÇÃO

Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES
O MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES GO, torna público o interesse em **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUCAO E EDICAO DE VIDEO INSITUCIONAL DE 3 MINUTOS,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **11h00m** do dia **de 22 dezembro de 2023**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br, Campos Verdes GO, 18/12/2023.

LUCAS PEREIRA BATISTA -
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:7CE948B3

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº84/2023

Estado de Goiás
MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2023
O Município de Campos Verdes - Go, torna público que realizará dia **03 de Janeiro de 2023**, **às 09h00min**, licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Valor por item, visando **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN, CONFORME EMENDA ESTADUAL Nº1285/2023.** Mais Informações no site www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacao@camposverdes.go.gov.br ou fone: (62)3351-6512. **Campos Verdes, 18 de Dezembro de 2023.**

JOSE DOS REIS DA SILVA –
Gestor Municipal.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:E1B2256D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº27/2023

ATO AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA
TOMADA DE PREÇO – EDITAL N° 27/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES/GO, informa aos interessados, que realizará a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇO no dia 20/12/2023, às 09h, licitação na modalidade menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA, EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL, PARA AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 876538/2018 - OPERAÇÃO 1061288-99 - PROGRAMA APERFEIÇOAMENTO DO SUS.** Maiores informações, Av. Campos Verdes, Centro – Campos Verdes – GO, Fone (62) 3351-

6512, no horário de expediente, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com. Campos Verdes, DATA 18/12/2023. Publique-se.

JOSÉ DOS REIS DA SILVA –
Gestor Do FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:7593F1D0

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº10.2023

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES
AVISO DE CREDENCIAMENTO 10/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia 19 de Dezembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, no horário de 08:00 ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ÁREAS, PARA ATUAÇÃO CLÍNICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES PARA O EXERCÍCIO DE ANO DE 2024**, tudo nos termos e condições constantes no edital no site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com, Fone:(62) 3351-6512. Fundo Municipal de Saúde, 18 de dezembro de 2023.

JOSE DOS REIS DA SILVA
Gestor FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:E757A0CB

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº11.2023

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES
AVISO DE CREDENCIAMENTO 11/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia 19 de Dezembro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2024, no horário de 08:00 ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATÓRIAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2024**, tudo nos termos e condições constantes no edital no site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com, Fone:(62) 3351-6512. Fundo Municipal de Saúde, 18 de Dezembro de 2023.

JOSE DOS REIS DA SILVA
Gestor FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:3A2212E8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

AVISO DE CANCELAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 039/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados o cancelamento do Pregão Presencial n°039/2023 cujo objeto é Fornecimento de Uniformes Escolar e Mochilas. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 18 de dezembro de 2023.

TALLES CARVALHO MACIEL
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:D80AAA02

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.° 040/2023

A Prefeitura Municipal de Crixás, Estado de Goiás, informa aos interessados o cancelamento do Pregão Presencial n°040/2023 cujo objeto é Fornecimento de Gêneros alimentícios. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Praça Inácio José de Campos, n° 01, Centro-Crixás/Go, Fone: (62) 3365-1210, ou pelo site: https://crixas.go.gov.br/.

Crixás - GO, 18 de dezembro de 2023.

TALLES CARVALHO MACIEL
Gestor Municipal

Publicado por:
Jeane de Oliveira Fonseca
Código Identificador:47D47B43

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 030630/2023

O Agente de Contratação de Itapirapuã, torna público a abertura do procedimento de Dispensa de Licitação Processo nº. 030630/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Assessoria, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações no termo de aviso de dispensa. Lance mínimo: R$ 3.855,55 (três mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por mês. Data/horário de Abertura: 26 de dezembro de 2023 às 08h15min, Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itapirapuã. Informações: (62) 3374 1221 ou pelo site www.itapirapua.go.gov.br.

Itapirapuã-GO, 18 de dezembro de 2023.

KATIA GONÇALVES FERREIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Milton Dias Santana Neto
Código Identificador:46A9DC72

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

AVISO DE NOVA DATA

Senhores participantes,

O MUNICIPIO DE JANDAIA – GO, através de seu PREGOEIRO, vem informar **NOVA DATA** de realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023, que objetiva REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JANDAIA-GO,** que acontecerá no dia **09/01/2024, às 08:30 min** Toda comunicação a respeito deste certame será realizado através do telefone (64) 992194683 ou pelo site: www.jandaia.go.gov.br, ou pelo email: licitacao.jandaia.go@gmail.com. **JANDAIA-GO**, 18/12/2023.

LUÍS FERNANDO CANDIDO ALVES -
Pregoeiro.

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:E4930FF0

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2023 CONTRATO N. 152/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 597/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2023

Contrato n. 152/2023
Processo administrativo n. 597/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (Segunda Via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: Empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Primitivo, no tocante a alteração dos valores unitários (**decréscimo**) passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 5,79
Diesel S 500: R$ 6,04
Diesel S 10: R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública.
Decreto 70/2023.

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:0729BB1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2023 CONTRATO N. 152/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 597/2023

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 152/2023

Contrato n. 152/2023
Processo administrativo n. 597/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 14. 548. 538/0001-96, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretário Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 860.622.201-15 e portadora da Cédula de Identidade n. 3318269 (Segunda Via), expedida pela SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO;

CONTRATADA: Empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Primitivo, no tocante a alteração dos valores unitários (**decréscimo**) passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 5,79
Diesel S 500: R$ 6,04
Diesel S 10: R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública.
Decreto 70/2023.

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:0999DD83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2023 CONTRATO N. 153/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1019/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 153/2023

Contrato n. 153/2023
Processo administrativo n. 1019/2023

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o

nº 22.830.420/0001-38, estabelecido à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, Sra. **MARCELA MORAIS OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 999.787.331-91, portador da Cédula de Identidade sob o n. 4381643/SSPGO, residente e domiciliada no Município de Portelândia/GO;

CONTRATADA: Empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Primitivo, no tocante a alteração dos valores unitários (**decréscimo**) passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 5,79
Diesel S 500: R$ 6,04
Diesel S 10: R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública.
Decreto 70/2023.

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:3B97D590

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 2527/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 2527/2023
"Declara DISPENSÁVEL de licitação a **tomada de serviços de operador de trator agrícola, para as atividades de assistência aos produtores rurais e junto à EMATER/GO**, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de serviços, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços, objeto dos autos, por pessoa idônea, para contratar com a Administração Pública, apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a tomada de serviços de operador de trator agrícola, para as atividades de assistência aos produtores rurais e junto à EMATER/GO, no interesse da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo período de 01 (um) mês, conforme especificado na solicitação e Termo de Referência, anexo ao requerimento inicial, no valor de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), referentes ao período contratado, objeto do Processo Administrativo de n. 2527/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação do profissional, operador de trator agrícola, Sr. **JOSÉ AVERCINO DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, operador de máquina agrícola, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 556.275.011-20, residente na Rua Amazonas, s/n., Quadra 68, Lote 03, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, pelo valor constante do art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as pessoas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **03.21.20.606.0011.2.026 - 3.3.90.36.00**, Ficha: **116**, Sub Elemento: **06**, Recurso: **FPM**, Fonte de Recursos: **100**, Destinação de Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal/recibo (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Secretaria Municipal de Agricultura, para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a servidora pública municipal **KARLA MIKAELA CARRIJO SILVA**, em atendimento aos dispostos na legislação de regência, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 13 dias do mês de dezembro de 2023.

SILVIO DE JESUS BATISTA
Gestor Público

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

KARLA MIKAELA CARRIJO SILVA
Servidora Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:9E4767E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2023 CONTRATO N. 155/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2580/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2023

Contrato n. 155/2023
Processo administrativo n. 2580/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo secretário Municipal de Governo e Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO;

CONTRATADA: Empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Primitivo, no tocante a alteração dos valores unitários (**decréscimo**) passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 5,79
Diesel S 500: R$ 6,04
Diesel S 10: R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública.
Decreto 70/2023.

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:CF8CDB0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATO N. 199/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2432/2023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n. 199/2023
Processo administrativo n. 2432/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO e pelo secretário Municipal de Transporte Sr. **VALDINEIS CARRIJO RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade de n. 5779472, expedida pela SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob n. 449.246.151-53, residente e domiciliado neste Município;

CONTRATADA: a empresa **ORIZON FRANCISCO DE JESUS-ME (FARTURÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA)**, inscrita no CNPJ 06.368.756/0001-74, com sede na Av. Goiás S/n , Qd. 26 Lt. 11, setor Sul em Portelândia Goiás, representado neste ato pelo Srº **ORIZON FRANCISCO DE JESUS,** com RG sob o nº 33572582 SSP-GO e CPF sob o nº 795.399.471-20, residente e domiciliando em Portelândia-Go.

OBJETO Fica alterado a Cláusula Quarta do contrato primitivo n. 199/2023 (Da Vigência), item 4.1, cujo prazo da vigência contratual passa a ser até **31 de dezembro de 2024**, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal de n. 8.666/93, consubstanciado no Decreto Municipal de n. 104/2023.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços terá vigência até 31 de dezembro de 2024. Admite-se a prorrogação do prazo contratual nos termos dos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/20257, II, da Lei Federal de n. 8.666/93, consubstanciado no Decreto Municipal de n. 104/2023. por se tratar de serviços de natureza contínua, mediante termo aditivo**.**

VALOR: Fica autorizado, ainda, para fins de estimativa de empenho, o valor global estimado R$ 49.550,35 (quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), referentes ao período do prazo de vigência aditado

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento:
03.23.26.782.0013.2.028-3.3.90.30.00 Ficha orçamentaria: 130 Sub-elemento: 24 Fonte de Recurso: 100/00

DATA DA ASSINATURA: Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública Municipal
Decreto n. 70/2023

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:A0877BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N. 3001/2023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 3001/2023
"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para **aquisição de material para manutenção de bens imóveis, para uso no fechamento parcial do canteiro de obras, na reforma do Hospital Municipal,** no interesse da Secretaria Municipal de Saúde".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material para manutenção de bens imóveis, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para aquisição de material para manutenção de bens imóveis, para uso no fechamento parcial do canteiro de obras, na reforma do Hospital Municipal, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 5.796,00** (cinco mil setecentos e noventa e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 3001/2023.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal de n. 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **FARTURÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.368.756/0001-74, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 26, Lote 11, Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.30.00**, Ficha: **199**, Sub Elemento: **24**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recurso: **102**, Destinação do Recurso: **00,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de prestação de serviços com obrigações futuras, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **JOÃO VITOR LOPES DE PAULA,** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 714.461.001-54, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:EBE407E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD PROCESSO N. 3766/2023

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CUSTEIO DE TFD

Processo n. 3766/2023
"Autoriza custeio da concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a paciente que especifica, para o Fundo Municipal de Saúde".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a regulamentação disposta na Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no âmbito do Município de Portelândia/GO, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO, que o valor a ser dispendido é proporcional ao custo necessário para a demanda requisitada,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, o custeio das despesas demandadas se configura perfeitamente, no caso concreto,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a formalização de processo administrativo para o custeio de despesas, em tratamento de saúde a paciente que especifica, conforme a Lei Municipal de n. 604/2021, que regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), através do Fundo Municipal de Saúde, no valor estimado de **R$ 461,61** (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e um centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 3766/2023.

Art. 2º Fica autorizado o empenho, liquidação e pagamento para a Sra. **ELIENE RESENDE SILVA BATISTA**, brasileira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 008.786.404-00, portadora da Cédula de Identidade n. 4741509, expedida pela DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua 16, Quadra 38, Lote 14, Setor Sul, Município de Portelândia/GO, CEP: 75.843-000.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **Manutenção das Atividades do Hospital Municipal - 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.48.00**, Ficha Orçamentária: **204**, Sub Elemento: **00**, Recurso: **FUS**, Fonte de Recursos: **102**, Destinação do Recursos: **00**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizado, se necessário, o adiantamento da transferência dos recursos a serem dispendidos, na forma solicitada e manifestado pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FMS, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2023.

PATRÍCIA MARIA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ROSIMEIRY PEREIRA NEVES
Coordenadora de Saúde Pública
Decreto n. 60/2022

Publicado por:
Alexsandro Moraes Ferreira Junior
Código Identificador:E12B3CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2023 CONTRATO N. 154/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3924/2023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 154/2023

Contrato n. 154/2023
Processo administrativo n. 3924/2023

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 14, esquina com a Avenida 03, Setor Sul, no Município de Portelândia/GO, CEP 75.846-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Srª **PATRICIA MARIA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, regularmente inscrita no CPF/MF sob o n. 022.488.761-06, portadora da Cédula de Identidade sob o n. 4972195 (PC/GO), residente e domiciliada neste mesmo Município;

CONTRATADA: Empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o n. 10.287.959-1, estabelecida na Av. Goiás, Quadra 28, Lotes 09 e 10, no Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, representada neste ato pelo proprietário, Sr. **JOSÉ DONIZETE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade sob o n. 1155124 (SSP/GO), regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 27375404100, residente e domiciliado na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, Quadra 46, Lote 06, Centro, Município de Alto Taquari/MT e **VALESKA DANTAS DA COSTA**, gerente administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alteradas as Cláusulas Terceira e Quarta do Contrato Primitivo, no tocante a alteração dos valores unitários (**decréscimo**) passando prover os valores abaixo, nos termos do artigo 65, "d", da Lei 8.666/93.

Gasolina Comum: R$ 5,79
Diesel S 500: R$ 6,04
Diesel S 10: R$ 6,04

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do primitivo Contrato.

Portelândia, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2023.
.

NAIELLY SILVÉRIA SOUSA
Servidora Pública.
Decreto 70/2023.

Publicado por:
Naielly Silveria Sousa
Código Identificador:8D1FA020

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"*Dispõe sobre a regularização fundiária urbana no Município de Quirinópolis-GO e dá outras providências.*"
ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, considerando a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018;

CONSIDERANDO, que no Município de Quirinópolis existem áreas aptas à Regularização Fundiária Urbana mediante os procedimentos estabelecidos pela Lei 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a relevância social da regularização no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios e procedimentos administrativos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o processo administrativo de Reurb tramitará na Secretaria de Infraestrutura, Planejamento Urbano e Habitação de Quirinópolis;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Quirinópolis, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para a aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais aplicáveis à regularização fundiária urbana (Reurb), prevista no Título II, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Art. 2º - A Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Social (Reurb-S) aplica-se nos Bairros Onicio Resende, Bairro Morada Nova, Bairro Governador Henrique Santilo, Bairro Alexandrina, Bairro Hélio Leão, Bairro Jardim Vitoria, Setor Central, Distrito de Denislópolis, Bairro Alphaville, Bairro chico Junqueira,

Art. 3º - Nomeia o Superintendente de Habitação **ELIEZER FELIX DE OLIVEIRA GUIMARÃES** (Decreto SRH nº 1045/2022) como responsável pela Reurb no município de Quirinópolis.

Art. 4º - Este decreto é aplicado supletivamente à Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal n° 9.310/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretaria de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:19044FC3

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"***Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil – CMDC e contém outras providências***"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, de acordo com o disposto no art. 8º, da Lei nº 2.549, de 20 de abril de 2005 e,

CONSIDERANDO, a composição descrita no art. 8º da Lei 2.549 supracitada.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal de Defesa Civil - CMDC, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2.549, de 20 de abril de 2005, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

A – Secretaria Municipal de Administração
Titular: JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Suplente: CYNTHIA MONY FERREIRA LOPES MARQUES FERNANDES

B – Secretaria Municipal de Finanças
Titular: REALINO GONCALVES QUEIROZ NETO
Suplente: LUANA DA SILVA MARQUES

C – Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
Titular: IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Suplente: DIEGO DE SOUZA AGUIAR

D – Secretaria Municipal de Assistência Social
Titular: GEICIANE SOUZA FERREIRA SILVA
Suplente: LORAINE DE OLIVEIRA CUNHA GONTIJO

E – Secretaria Municipal de Saúde
Titular: JADER ADRIANO DA SILVA
Suplente: FERNANDA ALVES RAMOS

F – Secretaria Municipal de Transportes
Titular: WAGNER ARAÚJO BAILÃO
Suplente: DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA

G – Secretaria de Serviços Urbanos
Titular: JUVELINO MENDES DE SOUZA JÚNIOR
Suplente: WELLINGTON DIVINO DA COSTA

H – Secretaria Municipal de Governo
Titular: VALMIR ANDRADE
Suplente: FABRICIA DE MELLO ALMEIDA

I – Secretaria Municipal de Agricultura
Titular: ANA FLAVIA DE SOUZA ROCHA
Suplente: LEONARDO PAULA FERREIRA

J – Secretaria de Meio Ambiente
Titular: JOSE LUCAS RABELO MENDONÇA
Suplente: KELLEN MONIQUE CABRAL DOS SANTOS

K – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Titular: JOSIMAR ALVES BORGES
Suplente: VILSON ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR

L – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento Urbano e Habitação
Titular: MÁRCIO ADRIANO ZANETO
Suplente: ELIEZER FELIX DE OLIVEIRA

II – REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO:

1 – Do Governo Estadual:
A – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Titular: Major QOC JOÃO ROBERTO FÉLIX SANTANA
Suplente: 2° Ten QOA/Adm ABEL CÉSAR FILHO

III – REPRESENTANTES DE CLASSES OU ENTIDADES:

A – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Vale do Paranaíba Ltda – Agrovale
Titular: ÂNTONIO CARLOS BORGES
Suplente: RUI TOME

B – Sindicato Rural de Quirinópolis
Titular: JAIR DE SOUZA SOARES FILHO
Suplente: EVA APARECIDA TIAGO

C – Paróquia Nossa Senhora da Abadia
Titular: PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE
Suplente: RODRIGO GALAN GOUVEIA

D – Loja Maçônica Estrela Universal nº 35
Titular: RAIMUNDO ARY MAIA FREIRE
Suplente: RAINER CABRAL SIQUEIRA

E – Poder Judiciário:
Titular: ADRIANA MARIA DOS SANTOS QUEIROZ DE OLIVEIRA
Suplente: LUCAS CAETANO MARQUES DE ALMEIDA

F – Poder Legislativo
Titular: Vereador WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA
Suplente: Vereador RENATO RIBEIRO DA SILVA

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis-Goiás, em 15 de dezembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:A911D411

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

"Nomeia membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências."

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, pelo artigo 6º da Lei Municipal 2.549 de 20 de abril de 2005;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, pelo prazo de 01 ano:
José Lucas Rabelo Mendonça – Coordenador Executivo da COMDEC;
Roberta Mendes de Jesus – Secretária da COMDEC;
Sebastião Jose de Carvalho Junior – Responsável Técnico da COMDEC;
Leonardo Paula Ferreira – Responsável Operativo da COMDEC;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis - Estado de Goiás, em 15 de dezembro de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabrícia de Mello Almeida
Código Identificador:3589E8A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PORTARIA SMECE 015/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as matrículas dos alunos da Escola Municipal Militarizada Noturna de Quirinópolis, na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA, ESPORTE E LAZER DE QUIRINÓPOLIS. GO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos art. 206 da Lei Orgânica do Município, art.14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei 2.236 de 29 de junho de 1998 e art. 28 da Lei nº 068 de 08 de novembro de 2022.

RESOLVE:

TÍTULO I

Das orientações para funcionamento das salas de aula da Educação de Jovens e adultos - (EJA)

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir do ano letivo de 2024, a Escola Municipal Militarizada Noturna de Quirinópolis, atenderá ao Ensino Fundamental para adultos, obedecendo aos seguintes critérios, conforme art. 111 da Resolução 03 do Conselho Estadual de Educação de 16 de fevereiro de 2018.

I. Do 1º ao 5º ano a Escola Municipal Militarizada Noturna de Quirinópolis, ofertará o Ensino Fundamental anos iniciais, conforme **Matriz Curricular Anual**.

II. As turmas de 1º ao 5º ano, serão agrupadas, quando o número de alunos nas salas, for inferior a **25**, e caso ultrapassar este número, poderão ser desagrupadas.

III. Quanto à Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental **Anos Finais**, os alunos serão encaminhados para a Rede Estadual, uma vez que essa etapa é ofertada na rede citada.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte Quirinópolis, GO, aos 18 de dezembro de 2023.

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA
Secretária Municipal da Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Diego de Souza Aguiar
Código Identificador:F3A6CBDF

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ
PUBLICAÇÃO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIRINÓPOLIS - FMEQ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 3ª Termo Aditivo de acréscimo do Contrato nº 024/2023, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil, mediante o regime de empreitada global, para reforma troca do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora d'Abadia "CMEI Nossa Senhora d'Abadia", neste Município, sob a supervisão do Fundo Municipal de Educação FMEQ, com área de reforma: 2.400 m², publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa: **CCV CONSTRUÇÕES EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 40.440.860/0001-60, com sede na cidade de Santa Helena de Goiás -GO, fica acrescido o valor de R$ 18.311,74 (dezoito mil trezentos e onze reais e setenta e quatro centavos) equivalente a 19,62 % (dezenove virgula sessenta e dois por cento) do valor total do contrato. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 14 de dezembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B2FF250E

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 267/2021

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO 267/2021

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 2ª Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 267/2021, tendo por objeto a contratação empresa especializada na prestação de Serviço de telefonia Móvel Pessoal pós-pago com solução de conectividade sem fio, área de registro em todo território Nacional, para acesso à Internet, correio eletrônico, por meio de aparelhos móveis fornecidos em regime de comodato na modalidade SMP, para comunicação de voz, dados com características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais, publicando extrato do respectivo Termo Aditivo do contrato com a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62, cidade de São Paulo – SP. Fica prorrogado o prazo até 25 de novembro de 2024, no valor de rendimentos mensais, em que as mensalidades no valor de 9.452,70 (nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), totalizando a importância de R$ 113.432,40 (cento e treze mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos). Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 23 de novembro de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:17F2DAD9

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 43010/2023

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento

de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu **Ato de Inexigibilidade nº 110/2023** no **Processo Administrativo nº 43010/2023**, tendo por objeto a contrato a realização de show com o Cantor "Murilo Huff", durante as comemorações do 80º Aniversário da cidade de Quirinópolis, que será realizado no dia **21 de janeiro de 2024** a partir das 23:300h, cuja apresentação deverá ter no mínimo 1:30 (uma hora e trinta minutos), no Lago Sol Poente, de acordo com o **contrato nº 391/2023** com o Poder Executivo no valor total de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.262.043/0001-67, sediada em Itumbiara – GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos dias 07 do mês de dezembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:DD00EC46

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS** torna público a todos os interessados que o termo de rescisão do contrato oriundo do Pregão Eletrônico n° 159/2022, tendo por objeto a Aquisição de 01 Veículo de Carga Caminhão Fabricação/Modelo 2022/2022 (ou superior, novo, zero km) – (Proposta nº 053642/2021 do Ministério do Desenvolvimento Regional), para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas de Quirinópolis., bem como o extrato do respectivo termo de rescisão do contrato que se deu com a empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.135.499/0001-45, com sede na Av. do Comercio nº 25 – VI Maria Jose, na cidade de Goiânia-GO. Fundamentação Legal: A rescisão unilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso I e art. 78, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. Disposições Finais: Fica rescindido o contrato n° 071/2023 a partir da data de assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 18 de dezembro de 2023.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C521ADBE

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS** torna público a todos os interessados que o termo de rescisão do contrato 048/2023, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica, para prestação de Serviços de Pintor, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como todo e qualquer trabalho relacionado às profissões, localizadas no Município de Quirinópolis, bem como o extrato do respectivo termo de rescisão do contrato que se deu com a empresa **EDERVAL PEREIRA SANTOS 26195275115**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 44.834.049/0001-15, com sede na cidade de Quirinópolis - Go. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 07 de novembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C650D4C0

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 43019/2023

O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu **Ato de Inexigibilidade nº 108/2023** no **Processo Administrativo nº 43019/2023**, tendo por objeto contrato a realização de show com a Dupla "Thalia & Thaleia", durante as comemorações do 80º Aniversário da cidade de Quirinópolis, que será realizado no dia 20 de janeiro de 2024 a partir das 19:00h, cuja apresentação deverá ter no mínimo 1:30 (uma hora e trinta minutos), no Lago Sol Poente, de acordo com o **contrato nº 390/2023** com o Poder Executivo no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **3TB PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.149.398/0001-23, sediada em Anápolis – GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos dias 07 do mês de dezembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:EE6E8777

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS torna público a todos os interessados que o termo de rescisão do contrato 316/2023, tendo por objeto a contratação de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, ultrassonografia e auxiliar de veterinários, visando atender as necessidades do Abrigo Municipal para o bem-estar animal (cães e gatos), e nas demais unidades que sejam necessárias aos interesses do Munícipio de Quirinópolis-GO, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como o extrato do respectivo termo de rescisão do contrato que se deu com a Sr.ª **MARIA CICERA FERREIRA CORCINO,** brasileira, residente e domiciliada na cidade de Quirinópolis-GO, inscrita no CPF/SP sob o n°. 041.149.841-00. Fundamentação Legal: A rescisão bilateral contratual em questão encontra amparo no dispositivo do art. 79, inciso II e art. 78, inciso XII da Lei Federal nº 8.666/93. Disposições Finais: Fica rescindido o contrato Nº 234/2023 a partir da data de

assinatura do termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 61 e §1º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 07 de dezembro de 2023.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:B5948C84

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 039/2023

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que para as empresas vencedoras dos itens de petróleo deverão apresentar documentos pertinentes à comercialização e transporte. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.º 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 18 de dezembro de 2023.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:96A36EA9

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 043 /2023

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08** de **janeiro** de **2023,** a partir das **09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preço, para Aquisição Parcelada de Gás de cozinha 13kg e 45 kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e demais Órgãos e Departamentos da Prefeitura Municipal de Rialma – Go para exercício 2024. Conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 18 de dezembro de 2023.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:9C00B1FF

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N.º 044/2023

A Prefeitura Municipal de Rialma, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 de janeiro de 2024,** a partir das **14h00min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço, objetivando à aquisição parcelada de refeições tipo marmitex e self-service de acordo com as necessidades do Município de Rialma – GO para o exercício 2024, conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 18 de dezembro de 2023.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:73BD91F2

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N°230/2023

O(a) MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte termo de rescisão contratual

DADOS DO CONTRATO

Número:230/2023 **Órgão:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS**Credor:** LUCIANO FAZENDAS LTDA

Valor: R$ 15.000,00
Vigência: 06/07/2023 à 31/12/2023
Modalidade: Dispensa de Licitação - 2023
Objeto: CONTRATO N° 230/2023, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CONSELHO COMPETENTE, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, ATRAVÉS DA EMISSÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, ABRANGENDO TANTO ÁREAS URBANAS COMO RURAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS/GO.

Documento(s): CONTRATO N 230-2023, COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

DADOS DA RESCISÃO
Data rescisão: 30/11/2023
Valor final do contrato: R$ 13.036,00
Termo de rescisão: 1/2023
Motivo da rescisão: 12 - Art. 78, inciso XII, Lei 8.666/93
Tipo da rescisão: 2 - Art. 79, inciso II, Lei 8.666/93 (amigável)
Data publicação: 30/11/2023

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:D082B1BA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 319-2023 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS-GO

O(a) FMS SAO DOMINGOS, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte contrato:

Número: Órgão:

319/2023
FMS SAO DOMINGOS

Credor: EDMILSON BARBOSA MOREIRA 03793877353
Valor: R$ 10.904,00

Vigência: 06/12/2023
Data publicação: 06/12/2023

à 31/12/2023

Modalidade: Dispensa de Licitação - 171/2023
Objeto: CONTRATO 319/2023 REFERENTE A CONTRATAÇAO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADO PARA INSTALAÇAO DO APARELHO DE AUTOCLAVE DA UNIDADE DE SAUDE TRAJANO HONORATO PINHEIRO.
Documento(s): CONTRATO 319-2023

Disponibilizado através do endereço eletrônico: http://www.saodomingos.go.gov.br/

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:8AB78AB5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO N°01/2022

O(a) MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS, através de seu representante legal no uso de suas atribuições, torna público o seguinte aditivo:

DADOS DO CONTRATO

Número: Órgão: Credor:

1/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS PRISCILA OLEGARIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Valor: R$ 54.000,00
Vigência: 03/01/2022 à 31/12/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - 2022
Objeto: CONTRATO N° 01/2022 REFERENTE Á PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E ELABORAÇÃO DE PARECERES E RECOMENDAÇÕES SOBRE O PROCESSOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.
Documento(s): CONTRATO, EMPENHO, COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

DADOS DO ADITIVO
Termo: 2/2023
Tipo: Acréscimo
Data: 23/11/2023
Valor: R$ 5.670,00
Data publicação: 23/11/2023

Disponibilizado através do endereço eletrônico: http://saodomingos.centi.com.br//licitacoes

Publicado por:
Carla Aparecida Brito Alves
Código Identificador:AB7D3989

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - 125/2023 - ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023 ÁS 09:00 HORAS

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de copa, incluindo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S), nas quantidades necessárias para o desempenho desses serviços, pelo período de 12 meses, afim de atender as necessidades do fundo municipal de saúde (FMS) de São Domingos-Goiás.
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ÁS 09:00:00H NO DIA 03 DE JANEIRO DE 2023 (QUARTA-FEIRA)

Publicado por:
Erida Jhovana Dos Santos Lima Fonseca
Código Identificador:47D2373F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 03/2023

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 0003-0/2023

1. Abertura do Certame
Às 09:00 horas do dia 18 de dezembro de 2023 na sede da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, sito à AV DEP JOSE DE ASSIS, CENTRAL reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 136 de 20/07/2021 e na presença dos membros para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – SCFV, DO MUNICÍPIO DE DIORAMA-GO, CONFORME PROJETOS E PLANILHAS EM ANEXO, COM RECURSOS ADVINDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PELO DEPUTADO ESTADUAL HENRIQUE CEZAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 202300042000342 E DECRETO Nº 10.284, DE 10 DE JULHO DE 2023.
2. Credenciamento
Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA	ME	16.979.364/0001-03	ROBERTO ORSINI NUNES DE LIMA	253.391.336-72
ORIUM CONSTRUTORA LTDA	ME	42.920.986/0001-68	CLEBER CANDIDO FERREIRA	011.164.501-86
CMS SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	ME	49.179.499/0001-35	RICARDO HENRIQUE MORAIS E SILVA	017.535.731-57
MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES	ME	02.955.015/0001-39	FERNANDO MARTINS MIRANDA ALA	015.445.731-03

LTDA				

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o(a) presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA	16.979.364/0001-03	Habilitado	
ORIUM CONSTRUTORA LTDA	42.920.986/0001-68	Habilitado	
CMS SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	49.179.499/0001-35	Desabilitado	NÃO APRESENTOU ATESTADO DE VISTORIA, EXPEDIDO PELO MUNICIPIO CONFORME O ITEM, 6.2.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - LETRA E. EXIGIDO NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CERTAME!
MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	02.955.015/0001-39	Desabilitado	NÃO APRESENTOU CRC EXPEDIDO PELO MUNICIPIO, CONFORME ITEM 6.2.1.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA - LETRA F. FALTOU INSCRIÇÃO ESTADUAL, CONFORME O ITEM 6.2.1.2 -REGULARIDADE FISCAL - LETRA B. CND FEDERAL VENCIDA, MUNICIPAL POSITIVA, FGTS VENCIDA, ITEM 6.2.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES - LETRA C - Declaração assinada pelo contador e responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, conforme modelo constante do anexo V e juntamente com este deverá apresentar documento da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP. NÃO CONTEM ASSINATURA DO CONTADOR, NÃO APRESENTOU ATESTADO DE VISTORIA. AS CATS VALIDAS APRESENTADAS NÃO SÃO EMITIDAS DIGITALMENTE, POR TANTO TERIAM QUE ESTAR AUTENTICADAS,

4. Abertura de Propostas

O(a) Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:

LOTE 1

CNPJ	PROPONENTE	PROPOSTA	CLASS.
16.979.364/0001-03	AMARAL CASTRO ENGENHARIA LTDA	0,0000	N
CNPJ	**PROPONENTE**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
42.920.986/0001-68	ORIUM CONSTRUTORA LTDA	0,0000	N
CNPJ	**PROPONENTE**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
02.955.015/0001-39	MILENG MILENIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	0,0000	D
CNPJ	**PROPONENTE**	**PROPOSTA**	**CLASS.**
49.179.499/0001-35	CMS SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	0,0000	D

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer, PORÉM como houve empresas que não estavam presentes na sessão abre-se prazo para recursos conforme o item 9.1 do edital de convocação do certame, contados a partir de amanhã dia 19/12/2023. Após terminado o prazo e findado os recursos com deferimento ou indeferimento, será remarcada a nova abertura de propostas conforme o item 7.2.1 do edital.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o(a) Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo(a) Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

DEVAIR ALVES DE SOUZA NETO
Presidente Da CPL

CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO
Membro

JEHANE RAVENA PIRES MENDES
Membro

ROBERTO ORSINI NUNES DE LIMA Proprietario
CLEBER CANDIDO FERREIRA Proprietario
Protocolou A Documentação ***RICARDO HENRIQUE MORAIS E SILVA*** Proprietario (Protocolado)
Ausentou-Se Da Sessão ***FERNANDO MARTINS MIRANDA ALA*** Proprietario

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:1EC7CEBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Lei Municipal Nº 645, de 24 de janeiro de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alteradas disposições da Lei Municipal nº 645, de 24 de janeiro de 2005, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica criado no quadro de servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina – PREVPLAN o cargo de Diretor de Investimentos, nos termos do anexo I desta Lei, dessa forma o Art. 72 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, passar vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - A Diretoria será composta por:
I - Presidente;
II - Diretor de Benefícios;
III – Tesoureiro;
IV - Presidente da Junta Médica;
V – Secretário;
VI- Assessor Administrativo;
VII - Auxiliar de Serviços Gerais;
VIII - Diretor de Investimentos.".

Art. 3º A tabela constante no Art. 73 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar acrescida do seguinte texto:

DIRETOR DE INVESTIMENTOS	01	40h/semana	Comissionado	R$ 3.951,62

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 79, da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social de Planaltina e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 79. .....
§ 1º .....
§ 2º .....
§ 3º .....
§ 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Planaltina poderá buscar outros meios de fomento e custeio por meios próprios, ou de vocação societária de empresas de financiamentos de crédito, ou de seguros, ou cooperativa de crédito, por meio de contrato/convênio.
§ 5º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina-PREVPLAN autorizado a oferecer empréstimo consignado a seus segurados ativos e inativos, comissionados e afiliados, na forma de seu Estatuto, conforme previsto na Resolução CMN 4.963/2021, na forma do art. 12.
§ 6º. Fica o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Planaltina-PREVPLAN autorizado a receber recursos ordinários e/ou extraordinários oriundos de programas do Governo Estadual ou Federal."

Art. 5º O §2º do Art. 83 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.....
§1º .....
§ 2º O membro do CDP fará jus a JETON – gratificação de comparecimento a cada reunião mensal ordinária que efetivamente participar, na forma do Anexo de Jeton, que integrará o rol de Anexos da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005.
§3º .....
§4º .....
§5º .....
§6º .....".

Art. 6º O §2º do Art. 88 da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83.....
§1º .....
§ 2º O membro do CFP fará jus a JETON – gratificação de comparecimento a cada reunião mensal ordinária que efetivamente participar, na forma do Anexo de Jeton, que integrará o rol de Anexos da Lei nº 645, de 24 de janeiro de 2005.
§3º .....
§4º .....
§5º .....
§6º .....".

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO I

TABELA DO CARGO DIRETOR DE INVESTIMENTOS DO PREVPLAN

11.1	IDENTIFICAÇÃO DO CARGO
CARGO: **DIRETOR DE INVESTIMENTOS**	
FUNÇÃO: Administrativa	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio	
11.2	FORMAÇÃO EXIGIDA E OUTROS RFQUISITOS PARA INVESTIDURA
Ensino Médio completo; Certificação mínima CPA-10/CGRPPS, ou equivalente Cargo de livre nomeação realizada por ato pelo Presidente.	
11.3	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
- Assessorar diretamente os Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a Direção do Instituto sobre a política de investimentos, coordenar processos inerentes a Gestão de investimentos, auxiliar e acompanha a realização dos processos de investimento de acordo com legislações vigentes.	
11.4	ATRIBUIÇÕES
Dirigir e monitorar todas as atividades de investimentos do Instituto; Delinear e implementar planos de orçamento decidido pelos conselhos da Previdência; Preparar as demonstrações financeiras e de investimento do instituto mensal e anualmente, conforme necessário; Supervisionar todo o trabalho na área de investimentos do instituto, configurar auditorias internas e externas para garantir a precisão das informações; Usar a análise de dados para prever estrategicamente as tendências financeiras afetas aos investimentos; Trabalhar em parceria a equipe de assessoria em investimentos, compartilhando com os membros da diretoria e conselhos sobre as tomadas de decisões sobre investimentos; Atuar sempre de forma a consolidar estratégias para aumentar os lucros e minimizar as perdas; Estabelecer processos internos de trabalho para o departamento financeiro (incluindo contabilidade e cobrança) e monitorar seu progresso; Manter e gerenciar relacionamentos com benificiários; Analisar e interpretar dados financeiros/investimentos e apresentar as informações com relatórios e apresentações aos conselhos a administração; Ficar a par das tendências e padrões atuais do mercado e agir de acordo; Auxiliar na avaliação dos gastos do instituto e trabalhar para reduzir custos; Gerenciar o departamento de investimentos, treinando novos funcionários conforme necessário e atuando em novas demandas;	

Ter uma compreensão clara e cumprir as leis e regulamentos atuais.	
11.5	COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADES
Cargo comissionado de Direção ocupado por servidor com formação com nível médio, responsável por dirigir e coordenar processos inerentes a gestão de investimentos.	
11.6	EXPERIÊNCJA PROFISSIONAL
Dispensada.	

ANEXO II
TABELA DE JETON
Tabela de gratificação de participação em reunião de Conselho

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo - Mensal	Reunião Ordinária do Conselho Fiscal - Bimestral
Valor do JETON – R$ 500,00	Valor do JETON – R$ 750,00

Planaltina-GO, 15 de dezembro de 2023.

CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:CCCD486A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N. 703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI Nº 703, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei n. 340, de 20 de dezembro de 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado os Anexos I e II da Lei Municipal de n. 340/2006 conforme os Anexos I e II da presente Lei.
Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – SÍMBOLO: ACS – R.1			
QUANTITATIVO	**SÍMBOLO**	**REFERÊNCIA**	**VENCIMENTO**
10	**ACE**	**R.1**	**R$ 2.640,00**
REQUISITOS PARA ADMISSÃO	**ATRIBUIÇÕES**		
1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Aprovação e em processo seletivo público ou concurso público; 2 – Prova de conclusão do Ensino Médico; 3 – Participação e conclusão, com proveito, do curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser ministrado na sequência da aprovação no concurso	Exercício de atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1 – Utilização de instrumentos para diagnostico demográfico e sociocultural da comunidade; 2 – Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3 – O registro, pra fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4 – O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5 – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família. 6 – Participação em ações que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.		

ANEXO II:

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – SÍMBOLO: ACE – R.1			
QUANTITATIVO	**SÍMBOLO**	**REFERÊNCIA**	**VENCIMENTO**
02	**ACE**	**R.1**	**R$ 2.640,00**
REQUISITOS PARA ADMISSÃO	**ATRIBUIÇÕES**		
1 – Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; 2 – Aprovação e em processo seletivo público ou concurso público; 2 – Prova de conclusão do Ensino Médico; 3 – Participação e conclusão, com proveito, do curso introdutório de formação inicial e continuada, a ser ministrado na sequência da aprovação no concurso.	Exercício de atividades preventivas de doenças em geral, notadamente endêmicas e epidemiológicas; promoção de ações de saúde mediante visitas domiciliares e atividades comunitárias. Assistência individual ou coletiva, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão de Gestor Municipal, realizando notadamente os seguintes serviços: 1 – Utilização de instrumentos de diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; 2 – Ministrar palestras e orientação educacional com vistas à prática de costumes e atos individuais e coletivos reconhecidamente favoráveis à saúde; 3 – Registro de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos, exclusivamente para fins de controle e planejamento das ações de saúde; 4 – Estimular a participação e adesão da comunidade às políticas públicas adotadas para a área da saúde; 5 – Visitar periodicamente os domicílios e monitorar as eventuais situações de risco à família; 6 - participar de ações, planejamento e programas institucionais que tenham por objetivo fortalecer as ligações entre o setor de saúde e outras políticas públicas que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da comunidade.		

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:EAC7ADA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 53, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 09/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Lei Complementar de n. 09, de 29 de junho de 2010, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 18 A duração normal de trabalho do servidor municipal, em qualquer atividade, não excederá de 08 (oito) horas diárias nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.
§1º Para atender adequação administrativa, tratando de cargos ou funções cujas atribuições e atividades demandem cumprimento de prazo para o atendimento, poderá haver jornada de trabalho excedida aquela preconizada no *caput*, observado o limite de 10 (dez) horas diárias, devendo ser compensado na mesma semana ou em semana posterior, não podendo ser transferido ao mês subsequente.
§2º A pedido do servidor público interessado e a critério da Administração Municipal, poderá ser reduzida a carga horária diária e semanal, com a respectiva redução proporcional do vencimento do cargo.
§3º Havendo interesse público, poderá ser adotado turno ininterrupto de revezamento de funcionamento de órgão ou atividade, aqueles cargos cujas atribuições constem atendimento ao público externo.
§4º Mediante autorização da Administração Municipal, desde que não haja prejuízo as atividades institucionais, aqueles cargos cuja atribuições não constem atendimento ao público externo, poderá ser estabelecido turno ininterrupto de jornada de trabalho, de forma que os cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão cumprir turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, devendo, com isso, os cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais terem os vencimentos equiparados, proporcionalmente ou conforme disposto em suas Especificações Técnicas, as respectivas cargas horárias de 40 (quarenta) horas semanais.
§5º Não havendo aplicação de nenhum dos dispostos nos parágrafos anteriores, deste artigo, os cargos cuja carga horária semanal seja de 30 (trinta) horas, terá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterrupto, já aqueles com carga horária seja de 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas diárias ininterrupto.
§6º Em atendimento a instrumento de convênio, de cooperação, consórcio público, ou qualquer outro instrumento que o Município seja partícipe ou tenha interesse, poderá ser acrescido a carga horária de servidores, de forma que haja atendimento na Administração Municipal e no órgão, entidade ou ente interessado, desde que não haja prejuízos para as atividades do cargo.".
Art. 2º Fica alterado o Anexo I (Plano de Cargos com Carreira e Vencimentos do Poder Executivo – PCCV) da Lei Complementar de n. 09/2010, conforme o Anexo I da presente Lei.
Art. 3º Fica alterado o Anexo V (Especificações Técnicas dos Cargos – CR/88, art. 39, §1º) da Lei Complementar de n. 09/2010, nos respectivos cargos que constam no Anexo II da presente Lei.
Parágrafo único. Fica extinto o cargo de Administrador e fica criado o cargo de Analista de Recursos Humanos, incluído no Anexo V da Lei Complementar de n. 09/2010, conforme consta no Anexo II da presente Lei.
Art. 4º As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 5º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução desta lei, observados os dispostos na legislação de regência.
Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 14 de dezembro de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:
PLANO DE CARGOS COM CARREIRA E VENCIMENTOS DO PODER EXECUTIVO – PCCV

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMB	CARGO			
		Nº ÓRD	NOME	QT	REF. Salarial
Agente de Serviço Administrativo	AAD	1	ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS	1	22
		2	AGENTE ADMINISTRATIVO	12	16
		3	ALMOXARIFE	1	10
		4	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1	22
		5	FISCAL DE HIGIENE E POSTURAS	3	15
		6	RECEPCIONISTA	2	04
		7	TELEFONISTA	3	04
Agente de Serviço Financeiro e Orçamentário	AFO	8	ANALISTA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	2	26
		9	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5	16
		10	CONTABILISTA	1	40
		11	FISCAL DE TRIBUTOS	3	16
Agente de Serviço Especializados	ASE	12	ASSISTENTE SOCIAL	2	21
		13	PEDAGOGO	2	21
		14	PSICÓLOGO	2	21
		15	NUTRICIONISTA	2	21
		16	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	24
		17	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	2	12
		18	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO DE AUTOMOTORES	2	19
		19	MOTORISTA-CATEGORIA B OU C	5	11
		20	MOTORISTA–CATEGORIA D	17	11
		21	MOTORISTA–CATEGORIA E	1	12
		22	OPERADOR DE TRATOR	2	10
		23	OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	4	13
		24	OPERADORA DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	5	19
		25	OPERÁRIO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS	17	10
		26	PEDREIRO	5	15
Agente de Serviço Geral e de Apoio	ASGA	27	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DO DMER	2	10
		28	AUXILIAR DE MECÂNICA	1	15
		29	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	2	20
		30	GARI	40	04

		31	OPERÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS	20	04
		32	VIGILANTE	7	04
		33	ZELADOR	13	04

ANEXO II:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CARGOS (CR/88, art. 39, § 1º)

NÚM. ÓRD: 02	**TÍTULO: AGENTE ADMINISTRATIVO**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções administrativas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Preparar atos de ofício de secretaria, diretoria e departamento, tais como: recepção, controle e encaminhamento de procedimentos administrativos; redação de ofícios, despachos e ordens de serviços; lançamento de dados em livros, fichas ou arquivos no CPD; conferência de lançamentos contábeis e de relatórios de prestação de contas. Organizar e arquivar documentos; protocolar e controlar o andamento de processos e requerimentos; preparar pareceres; participar de comissões especiais de inquérito e executar atividades correlatas. Redigir cartas-contratos, portarias, decretos e dar-lhes publicidade. Compor comissão permanente de licitações. Recepcionar pessoas com urbanidade e tolerância, prestar informações, orientar sobre obtenção de serviços públicos, auxiliar o preparo e expedição de documentos, declarações, certidões, carnês e outros assuntos. Atender ligações telefônicas e encaminhá-las via de ramais a outros meios disponíveis. Receber e expedir expedientes via FAXMODEM, e-mail e outros meios disponíveis. Expedir atos de ofício burocrático, operar microcomputadores, operar fotocopiadoras, receber e arquivar documentos, encaminhar e controlar correspondências. Organizar, guardar, controlar e destinar utensílios, materiais de expediente, gêneros, peças e outros produtos em almoxarifado. Adotar métodos de requisições e controlar a entrega de produtos. Executar outras tarefas correlatas às funções descritas.		
PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Ensino Médico Completo. - Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental. Concentração, atenção, assiduidade, tirocínio, iniciativa, urbanidade. Admite-se pessoa com deficiência física parcial, de membro inferior.	

NÚM. ÓRD: 04	**TÍTULO: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções administrativas de alta complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentária e a execução do orçamento do Poder Executivo de Portelândia; II – Comprovar a legalidade, e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e da aplicação de recursos públicos pelos gestores legalmente designados; III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; IV – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas, da administração Municipal; V – Examinar as prestações de contas dos agentes e responsáveis por dinheiro, bens e outros valores públicos; VI – Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial da administração quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade; VII – supervisionar os registros sobre a composição e atuação da(s) comissão(ões) de licitação, bem como os contratos de qualquer natureza celebrados pela administração Municipal; VII – promover a verificação da exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão e dispensa de pessoal, a qualquer título, e a concessão de aposentadorias e pensões, encaminhando ao Tribunal de Contas dos Municípios, toda documentação com os respectivos pareceres sobre a legalidade, bem como verificar a adoção de medidas para o cumprimento dos limites com gastos totais com o pessoal de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº101/00; IX – Alertar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros casuais de procedimentos, assim como sobre a necessidade de instauração de tomada de contas especiais, nos casos previstos em lei X – Elaborar relatório e emitir Certificado de Auditoria sobre prestação de contas da Câmara, a serem encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios; XI – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais, observadas as disposições da Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios; XII – Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido no art. 54 da Lei Complementar nº 101/00, que será assinado também pelo responsável do Controle Interno; XIII – Exercer o controle das operações de crédito, garantias, direitos e haveres da Município de Portelândia; XIV – Verificar a adoção de providencias para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliaria aos limites de que trata o art. 31 da Lei Complementar nº101/00; XV – Verificar sobre a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de restos a pagar; XVI – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00.		
PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Curso Superior em Administração ou Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas, ou Bacharel em Direito ou Bacharelado ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.. - Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental. Capacidade de se concentrar com perfeita atenção, tirocínio e iniciativa. Prática de assiduidade e urbanidade. Capacidade de mobilidade e contínuo aperfeiçoamento.	

NÚM. ÓRD: 15	**TÍTULO: ASSISTENTE SOCIAL**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções técnicas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais no âmbito municipal; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos com participação da sociedade civil; encaminhar providências, prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; prestar orientação individual ou a grupos de diferentes segmentos sociais, no sentido de identificar recursos e deles fazer uso para atender ou defender direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; planejar, orientar e executar pesquisas; prestar assessoria e consultoria a órgãos municipais e apoio a movimentos sociais em matéria de políticas sociais; planejar, organizar e administrar unidades e serviços sociais; realizar estudos sócio-econômicos e outros serviços afins, nos termos da Lei nº 8.662, de 07.06.1993.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Graduação em Serviço Social, com registro no CRESS/GO. - Aprovação em concurso público de provas e títulos.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental, acuidade, assiduidade, aptidão e dedicação, capacidade de atualização e estudo, urbanidade. Admite-se portador de deficiência parcial de membro inferior, não impeditiva do exercício da profissão.	

NÚM. ÓRD: 04	**TÍTULO: FISCAL DE HIGIENE E POSTURAS**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções técnicas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal sobre obras e edificações. Realizar vistorias nas atividades ambulantes, nos logradouros públicos em geral. Fiscalizar a utilização dos recursos hídricos, a preservação da flora e da fauna. Aviventar divisas e confrontações de lotes, quadras e propriedades públicas ou privadas, a requerimento de parte ou de ofício. Fiscalizar edificações particulares, notificar proprietários, aplicar multas. Fiscalizar obras municipais, prédios e estabelecimentos, quanto ao cumprimento de normas de higiene pública. Elaborar alvarás e termos provisórios e definitivos de recebimento de obras e serviços. Fiscalizar a permanência de animais nas ruas e praticar outros atos exigidos pelo Código de Posturas.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: Ensino Médico Completo Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental, aptidão para inspeção, tirocínio e bom trato com o público, urbanidade, interpretação de leis e normas. Tolerância ao sol e outros agentes. Trabalho interno e externo.	

NÚM. ÓRD: 12	**TÍTULO: FISCAL DE TRIBUTOS**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções técnicas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Fazer cumprir o CTM, fiscalizando, notificando, procedendo a cálculo de tributos e contribuições, o lançamento e arrecadação dos mesmos. Fiscalizar estabelecimentos prestacionais, examinar livros de escrituração fiscal, blocos de notas e fazer verificação estimativa de veracidade dos lançamentos contábeis. Orientar os contribuintes quanto ao regular cumprimento da legislação fiscal em vigor e exigir o pagamento dos impostos a que tem direito o Município; fazer levantamento contábil; expedir autuações fiscais e intimações; funcionar junto aos órgãos de arrecadação na área de atuação; expedir guias de recolhimento; proceder à avaliação de imóveis urbanos e rurais para efeito de cobrança de imposto; compor o contencioso fiscal, fiscalizar, notificar e autuar contribuintes, elaborar mapas de arrecadação, manter-se atualizado sobre tributos e normas complementares e outras atividades pertinentes às atribuições de seu cargo.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Ensino Superior Completo. - Aprovação em concurso público de provas e títulos.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental, acuidade, assiduidade, aptidão e dedicação, capacidade de atualização e estudo, urbanidade. Admite-se portador de deficiência parcial de membro inferior, não impeditiva do exercício da profissão.	

NÚM. ÓRD: 23	**TÍTULO: MOTORISTA (D)**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções operacionais de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, tais como ônibus, microônibus e outros. Operar tratores, pás-carregadeira e máquinas pesadas. Dirigir caminhões, reboques e outros veículos de grande porte. Dirigir ambulância, gabinetes odontológicos e Executar pequenos reparos de emergência e cumprir ordens de serviços. Fazer abastecimento, limpeza, lubrificações; verificar sistemas de arrefecimento, elétrico, pressão de pneus. Executar pequenos reparos de emergência e cumprir ordens de serviços; trocar pneumáticos e executar outras tarefas para o bom desempenho de suas atividades ou a critério do seu chefe imediato.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Ensino Fundamental Completo. - CNH "D", conforme exige o art. 143, do CTB (Lei Federal nº 9.503, 23.09.97). - Aprovação em concurso público, de provas escritas e prova prática.	**PECULIARIDADES:** Acuidade, boa saúde física e mental, resistência, equilíbrio emocional e conhecimentos técnico-operacionais da ferramenta de trabalho.	

NÚM. ÓRD: 29	**TÍTULO: OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções externas exaustivas.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Operar máquinas e equipamentos de pequeno, médio e grande porte, em pavimentação, terraplanagem, desobstrução e abertura de vis, obras de construção, nivelamento e acerto de vias urbanas e rurais; Efetuar nivelamento de terrenos, preparando-os para calçamento; Retirar terra e entulhos, favorecendo o acesso; Regular a altura e inclinação da pá em relação ao solo, utilizando as alavancas de comando, para possibilitar sua movimentação; Fazer avançar a máquina, acionando o comando de marcha, para empurrar obstáculos ou carrega-lo em caminhões; Verificar os níveis de óleo, lubrificantes e pressão de pneus; Efetuar a manutenção corretiva, quando possível; Zelar pela segurança da máquina e transeuntes; Efetuar a manutenção da máquina, lubrificando-a e executando pequenos reparos; Abastecer as máquinas, possibilitando a sua movimentação; Executar outras tarefas		

correlatas.

PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Conclusão do 5º ano do Ensino Fundamental (1ª fase) - Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D" - Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita sanidade física e mental, acuidade, paciência, tolerância, criatividade, resistência, equilíbrio, ausência de fobia de altura.

NÚM. ÓRD: 20	**TÍTULO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE:** Funções técnicas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Docência na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na disciplina de Educação Física incluindo entre outras, as seguintes atribuições: Exercer a docência na disciplina de educação física na rede municipal de ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; Atuar através do físico, que organiza, dirige e promove o desenvolvimento bio-psicofisiológico, que tem por finalidade o desenvolvimento corporal e mental harmonioso do ser humano. Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados. Participar na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da instituição educacional; Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da instituição educacional; Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas; Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da instituição educacional com as famílias e a comunidade; Divulgar as experiências educacionais realizadas; Cumprir as determinações estabelecidas no respectivo Regimento Escolar; Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da instituição educacional e ao processo de ensino-aprendizagem.		
PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA: Licenciatura Plena em Educação Física. Registro em Conselho de Classe Competente Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental. Capacidade de se concentrar com perfeita atenção, tirocínio e iniciativa. Prática de assiduidade e urbanidade. Capacidade de mobilidade e contínuo aperfeiçoamento.	

NÚM. ÓRD: 01	**TÍTULO: ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções administrativas de alta complexidade.
I-Analisar e executar as atividades relativas a recrutamento, seleção e treinamento, otimizando procedimentos e acompanhamento de concursos e processos seletivos simplificados, II-Atendimento, analisar candidatos por meio de testes e entrevistas; efetuar e controlar o levantamento de necessidades de treinamento junto a secretárias, a fim de contatar instituições relativas aos cursos e treinamentos; III-Atualizar e elaborar relatórios gerenciais; manter contato com diversos setores, sanando dúvidas de colaboradores; IV-Analisar e executar as atividades relativas a remuneração e benefícios, otimizando procedimentos e acompanhamento das aplicações do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, aumentos individuais e antecipações de vencimentos; efetuar pesquisa salarial e de benefícios; V-Prestar assessoria a colaboradores em assistência médica, empréstimos consignados; VI-Participar no desenvolvimento do plano de cargos e salários do Município, descrevendo cargos, analisando e avaliando funções; atuar em trabalhos para as secretarias quanto a convocação, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, verificando as necessidades das áreas envolvidas e realizando trabalhos com o objetivo da otimização dos resultados; VII-Executar todo o procedimento de desligamento de empregados, desde o cálculo até a homologação das rescisões e exonerações; preparar documentos de férias, bem como fazer os registros apontamentos no sistema de folha de pagamento; preparar renovação de certificados (PIS/PASEP, CND) preenchendo formulários específicos; VIII-Fazer lançamentos e o fechamento mensal da folha de pagamento; controlar a marcação de ponto, fazendo lançamentos e controlando horas extras, faltas e atrasos, entre outros; IX-Acompanhar toda a rotina do setor, tais como pagamentos, cheques, elaboração de relatórios, de acordo com as normas e procedimentos do Município; X-Auxiliar os servidores no processo de aposentadoria, auxílio-doença, afastamentos, providenciando e encaminhamento documentos necessários ao instituto de previdência; auxiliar os servidores nas questões relativas aos benefícios concedidos, dirimindo as dúvidas, orientando-os para que sejam sempre bem atendidos; XI-Desempenhar outras atividades afins ao cargo.		
PRÉ-REQUISITO PARA INVESTIDURA: - Bacharelado em Recursos Humanos ou Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. - Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Perfeita saúde física e mental. Capacidade de se concentrar com perfeita atenção, tirocínio e iniciativa. Prática de assiduidade e urbanidade. Capacidade de mobilidade e contínuo aperfeiçoamento.	

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:561DDF5C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N. 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 54, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Complementar de n. 11/2010.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e das atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica e no cumprimento ao que estiver disposto no seu Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Fica alterado o art. 14 da Lei Complementar de n. 11, de 29 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 14 A duração normal de trabalho do servidor municipal, em qualquer atividade, não excederá de 8 (oito) horas diárias nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.
§1º A pedido do servidor público interessado e a critério da Administração Municipal, poderá ser reduzida a carga horária diária e semanal, com a respectiva redução proporcional do vencimento do cargo.
§2º Havendo interesse público, poderá ser adotado turno ininterrupto de revezamento de funcionamento de órgão ou atividade, aqueles cargos cujas atribuições constem atendimento ao público externo.
§3º Mediante autorização da Administração Municipal, desde que não haja prejuízo as atividades institucionais, aqueles cargos cuja atribuições não constem atendimento ao público externo, poderá ser estabelecido turno ininterrupto de jornada de trabalho, de forma que os cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais poderão cumprir turno ininterrupto de 06 (seis) horas diárias, devendo, com isso, os cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais terem os vencimentos equiparados, proporcionalmente ou conforme disposto em suas Especificações Técnicas, as respectivas cargas horárias de 40 (quarenta) horas semanais.
§4º Não havendo aplicação de nenhum dos dispostos nos parágrafos anteriores, deste artigo, os cargos cuja carga horária semanal seja de 30 (trinta) horas, terá jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias ininterrupto, já aqueles com carga horária seja de 20 (vinte) horas semanais, a jornada de trabalho será de 04 (quatro) horas diárias ininterrupto.
§5º Em atendimento a instrumento de convênio, de cooperação, consórcio público, ou qualquer outro instrumento que o Município seja partícipe ou tenha interesse, poderá ser acrescido a carga horária de servidores, de forma que haja atendimento na Administração Municipal e no órgão, entidade ou ente interessado, desde que não haja prejuízos para as atividades do cargo.".
Art. 2º Fica alterado o art. 16 da Lei Complementar de n. 11, de 29 de junho de 2023, que passa a ter a seguinte redação:
"Art. 16 O pessoal integrante do PCCS cumprirá a seguinte carga horária semanal:
I – 20 (vinte) horas semanais, para os ocupantes de cargos de médico clínico geral, médico cirurgião e médico pediatra integrantes do Grupo Ocupacional Analista de Saúde;
II – 24 (vinte e quatro) horas semanais, para os ocupantes do cargo Técnico em Radiologia.
III – 40 (quarenta) horas, para os ocupantes dos demais cargos.
§1º É facultado ao titular de cargo referido no inciso I deste artigo optar pelo exercício em tempo integral de quarenta (40) horas semanais ou de carga horária intermediária, caso em que seu vencimento será calculado proporcionalmente à carga horária prestada.

§2º Para efeito do cálculo do vencimento proporcional, pelo exercício da carga horária superior a vinte (20) horas, contar-se-á o mês será computado como sendo de quatro inteiros e meio (4,5) semanas.
§3º Para os fins do disposto neste artigo observar-se-á o limite máximo da remuneração do servidor, que não poderá ser superior ao subsídio, em espécie, do Prefeito Municipal de Portelândia.
Art. 3º Fica alterado o Anexo I (Plano de Cargos com Carreira e Vencimentos do Serviço de Saúde – PCCS) da Lei Complementar de n. 11/2010, conforme o Anexo I da presente Lei.
Art. 4º Fica alterado o Anexo IV (Especificações Técnicas dos Cargos – CR/88, art. 39, §1º) da Lei Complementar de n. 11/2010, nos respectivos cargos que constam no Anexo II da presente Lei.
Parágrafo único. Fica criado e incluído o cargo de Médico Cirurgião no Anexo IV da Lei Complementar de n. 11/2010, conforme consta no Anexo II da presente Lei.
Art. 5º As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente.
Art. 6º Fica, o Poder Executivo Municipal, obrigado a tomar as providências administrativas, contábeis e financeiras necessárias a regular execução desta lei, observados os dispostos na legislação de regência.
Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA, Estado de Goiás, em 14 de dezembro de 2023.

MARLY DAVID REZENDE RODRIGUES
Prefeita Municipal

ANEXO I:
PLANO DE CARGOS COM VENCIMENTOS COM CARREIRA DO SERVIÇO DE SAÚDE – PCCS

GRUPO OCUPACIONAL	SÍMB	CARGO			
		Nº ÓRD	NOME	QT	REF. Salarial
Auxiliar de Atendimento à Saúde	AAS	01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	15
		02	AUXILIAR DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO	1	04
		03	AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE A. CLÍNICAS.	2	10
		04	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2	11
		05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4	15
		06	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL – THD	1	10
		07	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (ANÁLISES CLÍNICAS)	1	15
		08	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	15
		09	AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA	3	07
Analista de Saúde	AS	10	ENFERMEIRO	6	27
		11	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	2	21
		12	FISIOTERAPEUTA	1	21
		13	MÉDICO CLÍNICO GERAL	8	36
		14	MÉDICO PEDIATRA	1	36
		15	MÉDICO CIRURGIÃO	1	36
		16	ODONTÓLOGO	2	27
		17	PSICÓLOGO	1	30

ANEXO II:
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS CARGOS (CR/88, art. 39, § 1º)

NÚM. ÓRD: 04	TÍTULO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	NATUREZA E COMPLEXIDADE: Funções técnicas de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: fiscalizar todas as atividades públicas e privadas, atuantes dentro do Município, de produção, transporte e comércio de produtos destinados ao consumo humano ou animal, quanto ao cumprimento de legislação sanitária municipal, estadual ou federal. Notificar para adoção de medidas conducentes ao cumprimento das normas legais, suspensão de atividades, sustação de atos produtivos, comerciais ou de transporte. Autuação, aplicação de multas cabíveis, apreensão, incineração e instauração de procedimentos necessários ao cumprimento da legislação aplicável. Executar outros atos e serviços determinados em leis ou regulamentos.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Ensino Médico Completo. - Aprovação em concurso público.	PECULIARIDADES: Perfeita saúde física e mental, mobilidade, acuidade, iniciativa, tirocínio e capacidade decisória própria.	

NÚM. ÓRD: 13	TÍTULO: MÉDICO CLÍNICO GERAL	NATUREZA E COMPLEXIDADE: Funções técnico-científicas complexas.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: exercício do ato médico que se define resumidamente em promover a saúde, prevenir ocorrência de enfermidades e realizar profilaxia; prevenir a evolução das enfermidades, diagnosticar, aplicar terapias (prevenção secundária) executar a prevenção de invalidez e reabilitação de enfermos (prevenção terciária), conforme detalhado em Resoluções do CRM e no Decreto Federal nº 20.931, de 11.01.1932, bem como, executar todas as tarefas, atribuições e diretrizes do SUS na modalidade de programa ou da pactuação de saúde determinada para este Município.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Grau de Médico com registro no CRM-GO. - Aprovação em concurso de provas e títulos.	PECULIARIDADES: Perfeita saúde física e mental, aptidão e dom para a profissão, urbanidade, paciência, tolerância, alto pendor ético. Admite-se portador de deficiência física que não impeça o exercício da profissão.	

NÚM. ÓRD: 15	TÍTULO: MÉDICO CIRURGIÃO	NATUREZA E COMPLEXIDADE: Funções técnico-científicas complexas.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Realizar intervenções cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões, estabelecer diagnóstico cirúrgico ou definitivo; Realizar atendimento na área de cirurgia ambulatorial; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnósticos, terapêutica e acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área; Participar conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Graduação em Medicina. - Habilitação na especialidade conforme Resolução nº 2.221/2018 – conselho federal de medicina. - Registro profissional regular para o exercício da profissão. - Aprovação em concurso de provas e títulos.	PECULIARIDADES: Perfeita saúde física e mental, aptidão e dom para a profissão, urbanidade, paciência, tolerância, alto pendor ético. Admite-se portador de deficiência física que não impeça o exercício da profissão.	

NÚM. ÓRD: 05	TÍTULO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NATUREZA E COMPLEXIDADE: Funções técnicas de média complexidade
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Nos termos da Lei nº 7.498, de 25/junho/1986, lhe compete observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de		

higiene e conforto ao paciente, participar da equipe de saúde; auxiliar o analista de saúde; executar ações assistenciais, exceto as privativas do Enfermeiro e participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, aplicar medicamentos prescritos por médico, via oral, endovenosa, intramuscular, fazer curativos e auxiliar em pequenas cirurgias. Orientar pacientes, prepará-los para intervenções cirúrgicas, esterilizar material; desinfetar leitos, preparar camas. Circular na sala de cirurgia, prestar assistência coadjuvante. Executar serviços de medicina preventiva, especialmente aplicar vacinas, curativos, verificar temperatura, pressão arterial e pré-diagnóstico de estado de saúde de pessoas e outros serviços relativos à natureza do cargo, conforme regulamento.	
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Ensino Médico Completo, curso técnico em enfermagem e registro no COREN-GO. - Aprovação em concurso público.	**PECULIARIDADES:** Saúde física e mental, comportamento saudável, higiene e dedicação, assiduidade, criatividade, iniciativa, habilidade com instrumentos, valor ético, urbanidade, paciência e tolerância, organização, boa caligrafia, resistência a odores e resistência a produtos químicos.

NÚM. ÓRD: 08	**TÍTULO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**	**NATUREZA E COMPLEXIDADE**: Funções operacionais de média complexidade.
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES: Operar aparelhos de RX, interpretar ordens escritas de médicos e utilizando-se de equipamento e instrumentos próprios. Recepcionar e posicionar o paciente, revelar manualmente os filmes radiológicos e encaminhar o filme revelado ao médico. Analisar a radiografia e, se for o caso, repetir a operação.		
PRÉ-REQUISITOS PARA INVESTIDURA: - Ensino Médico Completo - Certificado de conclusão de habilitação profissional em radiologia médica registrado no CRTR-GO. - Aprovação em concurso público	**PECULIARIDADES:** Acuidade, destreza, boa saúde física e mental, resistência, adaptabilidade em ambiente fechado. Assiduidade, conhecimentos de técnica operacional.	

Publicado por:
Jetro Freitas de Sousa
Código Identificador:C01E492E



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - EMERGENCIAL - 2023080044

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITO A COMPRA DO MEDICAMENTO OSIMERTINIBE 80MG PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA DE ALTO CUSTO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

CM HOSPITALAR S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.420.164/0001-57 estabelecida na AV LUIZ MAGGIONI, 2727 Bairro DISTRITO EMPRESARIAL, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
60.0000	UNIDADE	R$ 825,8900	R$ 49.553,40

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 49.553,40

TOTAL GERAL: R$ 49.553,40

Mineiros, 15/12/2023

Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:C6CBFF86

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2023079699

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93, SOLICITA PAGAMENTO DE ART REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DO MURO.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIAS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05 estabelecida na null Bairro SETOR UNIVERSITÁRIO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		29912 - PAGAMENTO DE ART			1.0000	UNIDADE	R$ 96,6200	R$ 96,62

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 96,62

TOTAL GERAL: R$ 96,62

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 18/12/2023

GESTOR(A) DO(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Publicado por:
Isadora Ferrari Jordão
Código Identificador:347D30FB

